

In José Pedro Paiva (dir.) *Portugaliae Monumenta Misericordiarum I. Fazer a história das Misericórdias*, Lisboa, Universidade Católica/União das Misericórdias Portuguesas, 2002, pp. 79-117. Livro disponível em <http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/8630>

AS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS DE D. JOSÉ AO FINAL DO SÉCULO XX¹

Maria Antónia Lopes

1. Na Monarquia Absoluta

Na segunda metade do século XVIII as misericórdias atravessavam graves dificuldades, situação que se prolongava já desde inícios da centúria². O número excessivo de encargos pios instituídos absorvia demasiadas receitas e ultrapassava as capacidades de resposta que, nem a contratação de cada vez maior número de capelães, o recurso a padres externos ou a comunidades religiosas, conseguia resolver. Além disso, as misericórdias debatiam-se com a perda de rendimentos provocada pela alta de preços e créditos malparados. Isto é, a inflação que depreciava as rendas, aliada à busca da facilidade administrativa, fez com que as Santas Casas recorressem cada vez mais à concessão de capital emprestado a juros como fonte de receita. Claro que isso implicava a venda das propriedades recebidas. Assim sendo, deve salientar-se que as leis pombalinas contra a amortização não vieram mais do que corresponder a uma prática já usual e considerada mais proveitosa. Mas como o capital era geralmente emprestado a famílias nobres e poderosas que deixavam de pagar os juros, sem que as misericórdias tivessem força suficiente para as enfrentar, “de ricas se fizeraõ pobres pelas más pagas dos juros, & capitaes” que

¹ Dada a quase inexistência de estudos sobre as misericórdias nos séculos XIX e XX, este trabalho possui inevitavelmente o carácter transitório de primeira abordagem.

² Ver SÁ, Isabel dos Guimarães - *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 84-86.

emprestaram a muitos e sobretudo “a pessoas de respeyto, ou poderosas”, como já se afirma numa publicação de 1720³.

As misericórdias empobrecidas tornaram-se pouco prestigiantes, perdendo interesse para as elites que, por outro lado, já não encontravam aí o crédito fácil e barato que outrora as fizera tão apetecíveis, mas que nesta época foi fortemente coarctado pelas condições económicas e pela intervenção pombalina. De um modo geral, ia diminuindo também o pequeno mas seguro rendimento proveniente do monopólio dos enterros, em benefício de outras confrarias ou ordens terceiras. Outras vezes, o desleixo administrativo, aliado a preocupações de visibilidade ostentatória, foi responsável pela assistência medíocre que asseguravam, contrapondo-se à opulência das cerimónias religiosas que insistiam em perpetuar. Como solução para as dificuldades financeiras, proliferam nas últimas décadas do século XVIII os pedidos de criação de lotarias tanto por parte das Santas Casas como de outras instituições. Constituem uma novidade no financiamento das misericórdias, mas só a de Lisboa terá êxito⁴. Criada por decreto de 18.11.1783, destinava-se a angariar fundos para os expostos, Hospital de S. José e Academia Real das Ciências. As restantes desaparecerão, pois o decreto de 23.9.1828 proíbe todas as rifas, sortes e lotarias à excepção das que são concedidas a favor da Misericórdia de Lisboa e Casa Pia, o que será reafirmado pelos governos liberais (portaria de 7.8.1837 e decreto de 3.6.1841).

Estas dificuldades das misericórdias devem ser compreendidas no quadro do ambiente geral do país. Lembremos, sumariamente, que por meados do século a crise financeira se instalara com a rarefacção aurífera brasileira, que a fidalguia portuguesa empobrecia, que entre 1762 e 1779 se viveu nova e aguda crise económica, particularmente grave em 1768-1771. Nos finais do século a inflação foi violenta. Seguem-se as invasões francesas e o país fica devastado. Simultaneamente, a abertura dos portos brasileiros ao livre comércio (1808) e a assinatura de um tratado comercial com a Inglaterra (1810) foram catastróficos para a economia nacional. É claro que tudo isto provocou uma subida de preços extraordinária, empobrecimento brutal e generalizado, fuga de populações, órfãos aos milhares vagueando

³ Cit. por LOPES - *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*. Viseu: Palimage, 2000, vol. 1, p. 109.

⁴ A Misericórdia do Porto, por exemplo, teve uma lotaria, autorizada por carta régia de 20 de Setembro de 1790, mas foi de existência efémera, ao que parece por desinteresse do público, datando a 7ª e última extracção de 1798 (Cf. OLIVEIRA, J. M. Pereira de - *Lotarias do Porto no século XVIII*. Porto: Centro de Estudos Humanísticos, 1961, p. 12-14, 21-22).

pelos caminhos, aglomeração de pobres nas cidades onde procuravam ajuda, propagação de epidemias e incapacidade das instituições de assistência para responder às necessidades. Em 1820 a revolução liberal triunfa, dois anos depois o Brasil proclama a independência e em 1828 um golpe de estado absolutista retoma a antiga ordem. De 1832 a 1834, ano da vitória liberal, Portugal debate-se numa sangrenta guerra civil.

Era inevitável que todo este ambiente adverso se reflectisse nas misericórdias. Tal como muitas outras, a de Guimarães perdeu prestígio no século XVIII, vivendo em finais da centúria uma situação económica difícil, o que, aliás, não era novidade no seu percurso. Tornou-se imperiosa a intervenção do poder central em 1801, que ordenou ao provedor da comarca uma auditoria às contas desde 1785 a 1800. Mas a situação não melhorou. Em 1818 só 47% do capital emprestado eram considerados seguros⁵. Também a de Vila Viçosa se tornara, na segunda metade do século XVIII, e nas sugestivas palavras de Marta Araújo, “um microcosmos agitado, de enfraquecido poder e minguidas receitas”⁶. No mesmo período a de Ponte de Lima estava em crise, de tal forma que, entre 1785 e 1787, 42% das suas receitas são fruto de empréstimos contraídos⁷. O mesmo acontecia na Santa Casa de Lagos que subsistia à custa de dívidas passivas por não ter força suficiente para cobrar as rendas devidas pelos nobres da cidade. A provisão de D. Maria I, de 17.1.1780, procurou resolver a situação cometendo ao corregedor da comarca a cobrança executiva das dívidas com o mesmo privilégio e força como se fossem da Fazenda Real, procedimento que fora solicitado pela Mesa da Santa Casa⁸. Eram tão grandes as dificuldades financeiras e de renovação dos quadros dirigentes que se manifestavam nos finais de Setecentos na Misericórdia de Praia da Vitória que esta requereu, também, a intervenção do poder central⁹. Tal como em Lagos, a quase falência da Misericórdia de Aveiro, em inícios de Oitocentos, foi provocada pela ruína

⁵ Cf. COSTA, Américo Fernando da Silva - *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães 1650-1800: caridade e assistência no meio vimaranense dos séculos XVII e XVIII*. Guimarães: Santa Casa da Misericórdia de Guimarães, 1999, p. 117, 119, 135, 147.

⁶ ARAÚJO - *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*. Vila Viçosa; Ponte de Lima: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000, p. 107.

⁷ Cf. *Ib.*, p. 478, 499.

⁸ Cf. CORREIA, Fernando Calapez - *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia de Lagos, 1998, p. 225-230.

⁹ Cf. MOTA, Valdemar - *Misericórdia da Praia da Vitória: memória histórica, 1498-1998*. Praia da Vitória: Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, 1998, p. 48.

económica da nobreza que não pagava à irmandade nem créditos nem juros¹⁰. Em Melgaço, por meados do século XVIII, rareavam as esmolas e quase não se prestava assistência devido ao desmazelo administrativo, aos excessivos gastos com esplendorosas cerimónias religiosas, obras na igreja e compra de alfaias. Esta casa, que parecia preocupar-se apenas com o culto, mantendo tal comportamento por todo o século e ainda na centúria imediata, passou a prestar contas anuais ao juiz de fora por imposição de uma provisão régia de 1814¹¹. A Misericórdia de Ferreira do Alentejo, de meados do século XVIII a meados do XIX, centralizou a actividade religiosa da vila, celebrando com fausto e grandiosidade as festividades religiosas, o que se devia também ao facto de ter absorvido diversas confrarias e capelas. Foi o Liberalismo que veio pôr cobro a esta situação, que a autora da monografia desta Santa Casa qualifica, e bem, de descaracterização da instituição¹².

Há, pois, neste período, enormes dificuldades de financiamento e excessivas despesas culturais. É também notório o desinteresse por parte dos nobres e elites locais e conseqüente ascensão numérica dos irmãos de segunda condição, o que não significa, longe disso, um peso correspondente nos órgãos de poder. Em Bragança, em 1754, não havia quem quisesse servir a Mesa e por isso a Coroa intervém nomeando o provedor e mais mesários¹³. A irmandade da Misericórdia de Lisboa era composta, em 1787, por 262 irmãos da classe nobre incluindo os letrados e 1400 dos mestres¹⁴. Depois, com as convulsões da Guerra Peninsular, o esvaziamento da nobreza foi abrupto e total: em 1809 e 1810 a Santa Casa da capital tinha 4 irmãos nobres¹⁵. Em Mora, pequena localidade desprovida de fidalguia, os irmãos de primeira condição eram lavradores abastados, clérigos e funcionários, mas também

¹⁰ Cf. BARREIRA, Manuel - *Santa Casa da Misericórdia de Aveiro: poder, pobreza e solidariedade*. Aveiro: Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, 1998, p. 62.

¹¹ Cf. ESTEVES, Augusto César - *Santa Casa da Misericórdia de Melgaço*. Melgaço: Tip. Melgacense, 1957, p. 101-119. Na realidade, a isso já eram todas as misericórdias obrigadas desde o alvará de 19.10.1806.

¹² Cf. FIGUEIREDO, Maria Josefina d'Oliveira - *Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Alentejo (1595-1850): assistência e economia*. Coimbra, 1971 (tese de licenciatura), p. 92.

¹³ Cf. CASTRO, José de - *A Santa e Real Casa da Misericórdia de Bragança*. Lisboa: União Gráfica, 1948, p. 93.

¹⁴ Cf. SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *A Misericórdia de Lisboa: quinhentos anos de história*. Lisboa: Livros Horizonte; Misericórdia de Lisboa, 1998, p. 277. O autor conclui haver desinteresse por parte da nobreza em pertencer à Irmandade, o que é verdade, por certo, mas Victor Ribeiro explica a razão de tão grande desequilíbrio: é que os irmãos das extintas confrarias erectas em S. Roque tinham ingressado na Misericórdia (Cf. RIBEIRO, Victor - *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (subsídios para a sua história): 1498-1898*). Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1902, p. 131).

¹⁵ Cf. *Ib.*, p. 135.

estes se desinteressavam da Misericórdia nos finais do século, quando se registam descontinuidade das sessões, faltas dos mesários, poucos ingressos de novos membros. Situação que persiste, aliás, na centúria seguinte¹⁶. Em 1750 a Misericórdia de Ponte de Lima lamenta o diminuto número de confrades, sobretudo de maior condição, e em Vila Viçosa, ao longo da segunda metade de Setecentos, verifica-se uma diminuição acentuada dos irmãos nobres e o aumento dos oficiais¹⁷. Também em Montemor-o-Velho, no mesmo período, é crescente o desequilíbrio entre as duas classes de irmãos, chegando os de segunda categoria a ocupar 2/3 dos lugares¹⁸.

Contudo, embora seja consensual considerar o século XVIII, nomeadamente a sua segunda metade, e as primeiras décadas de Oitocentos como um período de decadência das misericórdias, a crise não foi avassaladora. Fundaram-se muito poucas misericórdias, mas a criação de novos serviços nas já existentes, o alargamento, beneficiação e inauguração de edifícios, sobretudo hospitais, e a confiança nelas depositada por tantos benfeitores não podiam ter ocorrido em época de profunda corrupção, desleixo administrativo e desinteresse dos poderes locais e nacionais. E não faltam exemplos do que acaba de se afirmar¹⁹. Inauguram-se novos hospitais em Elvas em 1752, Silves em 1775, Mesão Frio em 1780, Vila Real em 1796; em Viseu, entre 1758 e 1760, foi reedificado e ampliado o Hospital das Chagas e em 1793 aprovou-se a construção do actual edifício; em Castelo Branco procedeu-se a obras no hospital em 1798 e, em 1802, instalou-se uma botica privativa; foram efectuados grandes melhoramentos no Hospital de S. Marcos da Misericórdia de Braga em meados e finais do século, obras de ampliação do hospital e construção da botica na Santa

¹⁶ Cf. CORREIA, Joaquim Manuel Lopes - *A Santa Casa da Misericórdia de Mora*. Figueira da Foz: Impressora Económica, 1964, p. 30-31.

¹⁷ Cf. ARAÚJO - *Dar aos pobres e emprestar a Deus*, p. 81, 531-532.

¹⁸ Cf. SILVA, Mário José Costa da - *A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho: espaço de sociabilidade, poder e conflito (1546-1803)*. Coimbra, 1996 (tese de mestrado), p. 147.

¹⁹ Os casos que se seguem foram colhidos em: ALMEIDA, Reinaldo Cardoso Correia de - *Santa Casa da Misericórdia de Viseu: subsídios para a sua história*. Viseu: Santa Casa da Misericórdia de Viseu, 1985, p. 34, 37; BASTO - *Origens e desenvolvimento de um grande estabelecimento de assistência e caridade: o Hospital de Santo António da Misericórdia do Porto*. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1998, p. 29, 35; CASTRO, Maria de Fátima - *Construção, conservação e ampliação de edifícios da Santa Casa da Misericórdia de Braga (da 2ª metade do século XVI à 1ª década do século XX)*. *Bracara Augusta*. Braga. 47: 100 (1997) 5-106; GAMA, Eurico - *A Santa Casa da Misericórdia de Elvas*. Elvas: Santa Casa da Misericórdia de Elvas, 1954, p. 75; GOODOLPHIM - *As misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 106, 205, 319-320, 355; *MISERICÓRDIAS do distrito de Vila Real: passado, presente, futuro*. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real, 1998, p. 63, 165; SILVA, H. Castro - *A Misericórdia de Castelo Branco: apontamentos históricos*. Castelo Branco: Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco, 1958, p. 125, 184.

Casa de Viana de Castelo; a Misericórdia do Porto internava no hospital de D. Lopo, em finais do século, mais de 6000 pessoas por ano com uma despesa que excedia os 24 contos anuais²⁰, chegando a ter os enfermos deitados no chão e 2 e 3 por cama, mas a construção do grandioso Hospital de Santo António, decidida pela Mesa de 1766/67 e iniciada em 1770, veio descongestionar os serviços, pois o novo estabelecimento recebeu os primeiros doentes em 1799.

Apesar das dificuldades económicas, o peso crescente da assistência aos pobres verifica-se em todas as misericórdias que já foram objecto de estudo, o que nos obriga a matizar o cenário de crise total destas irmandades em finais de Antigo Regime. De facto, neste período, ocorre uma mutação absolutamente fundamental no que concerne à acção das misericórdias: é que os testadores tendiam cada vez mais, também a isso compelidos pelo espartilho legislativo, a restringir a criação de obrigações pias em benefício do socorro aos doentes, idosos, pobres envergonhados, donzelas, órfãos ou enjeitados e isso materializava-se de imediato nos novos serviços que iam surgindo nas misericórdias. Mesmo que os mesários não acompanhassem a evolução das ideias viam-se obrigados a cumprir as imposições dos legados que recebiam. Assim sendo, a assistência prestada pelas Santas Casas é o reflexo imediato, sem qualquer hiato temporal, da vontade e sensibilidade dos possidentes da época. Acresce que algumas confrarias, também elas sensibilizadas por novas formas de encarar a vida e a morte, inauguravam serviços inovadores por sua iniciativa e com rendimentos próprios, sem que os compromissos ou os instituidores a isso as obrigassem. Veja-se o caso de Coimbra no primeiro terço do século XIX onde por vontade de vários testadores surgem o Colégio dos Órfãos de S. Caetano em 1804, o Colégio das Órfãs de Seixas em 1823, dotes para raparigas pobres, um fundo importante para a criação de expostos em 1833 e o alargamento dos quadros dos dois Colégios. Foi ainda, por iniciativa da instituição, que se aumentou o número de médicos dos pobres e que se abriu a botica, em 1804 (com o objectivo de fornecer medicamentos gratuitos), uma aula pública para meninas pobres, antes de Agosto de 1805, e um hospital especial provisório em 1812²¹.

²⁰ Um conto corresponde a um milhão de réis.

²¹ Cf. LOPES - *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra*, vol. 1, p. 205-207, 333-408, 646, 799-820; vol. 2, p. 29-48, 132-138.

As misericórdias estiveram desde sempre sob a especial protecção e jurisdição régia, mas era em geral uma tutela pouco interveniente. A acção pombalina irá mudar este relacionamento, impondo-se uma forte intervenção da Coroa, embora, por vezes, fossem as próprias mesas a requerer tal intervenção. Alguns dos exemplos já citados atestam essa prática no reinado de D. Maria I, mas podemos acrescentar outros do período josefino. A Misericórdia do Fundão requereu ao poder real que os lugares de provedor, tesoureiro e escrivão não mais pudessem ser confiados a quem fosse devedor à Santa Casa e que tais pessoas perdessem também o direito de voto, o que foi concedido por alvará de 21.7.1752²². Em Ferreira do Alentejo os irmãos da Misericórdia informaram o rei D. José que o provedor permanecia há 6 anos no cargo e não realizava eleições. Por isso requereram ao monarca que as mandasse realizar e o obrigasse a apresentar contas. O rei deferiu o pedido por provisão de 26.8.1768, ordenando ao provedor da Comarca de Beja que procedesse à eleição da Mesa e à tomada de contas e que o provedor da Misericórdia fosse impedido de votar e ser eleito²³. Também a anexação de nove misericórdias dos coutos de Alcobaça à Santa Casa da sede, em 1775, foi feita a pedido das entidades locais, neste caso o abade. Alegou o prelado as dificuldades sentidas pela Santa Casa da vila em manter o hospital porque as despesas cultuais absorviam todos os seus recursos²⁴.

A redução dos encargos pios era, efectivamente, uma imperiosa necessidade que as misericórdias repetidamente solicitavam e obtinham porque também a hierarquia eclesiástica percebia a sua inevitabilidade. A título de exemplo, citem-se as palavras do bispo da Guarda ao reduzir as missas obrigatórias da Misericórdia do Fundão em 1790:

“Nam podendo ser (...) da Religiosa intençam daquelles pios instituidores que os referidos encargos focem tam excessivamente gravozos a ditta Santa Caza, e que ella ficace com as maons atadas para deixar de socorrer a indigencia dos pobres, e mizeraveis infermos com piedade e mizericordia e caridade sendo estas excelentissimas virtudes hum sacrificio

²² Cf. CORREIA, Manuel Antunes - *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia do Fundão (séc. XVI, XVII e XVIII)*. Coimbra, 1971 (tese de licenciatura), p. 115-116, 224-226.

²³ Cf. FIGUEIREDO - *Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Alentejo*, p. 161-163.

²⁴ Cf. ZAGALO, Francisco Baptista d'Almeida Pereira - Breve memoria historica da Misericordia de Alcobaça. In PRIMEIRO CONGRESSO PORTUGUEZ DE BENEFICÊNCIA. DOCUMENTOS. Porto: Typ. de José da Silva Mendonça, 1906, p. 108-110. Foram extintas as Misericórdias de Aljubarrota, Alvorninha, Cela, Coz, Évora de Alcobaça, Maiorga, Pederneira, Santa Catarina e Turquel por decreto de 29.4.1775 e provisões de 15 de Maio e 15 de Julho do mesmo ano. As Misericórdias de Aljubarrota e Pederneira conseguiram a desanexação em 1781 e 1784.

propiciatorio e hum poderoso sufragio para as Almas dos mesmos Instituidores e bemfeitores da mesma Santa Caza²⁵.

Em Bragança, logo a partir de 1750, começa a reduzir-se o número de capelães da Santa Casa²⁶; a Misericórdia de Guimarães pede a redução de missas em 1768, o que foi concedido em 1770²⁷; em Lisboa um breve papal de 1775 converte 142 capelas em 20²⁸; em Montemor-o-Velho solicita-se breve de redução em 1773, concedido três anos depois e, em 1816, alcança-se nova bula de redução²⁹; em Setúbal uma primeira vaga de breves de redução ocorrera nas primeiras décadas de Setecentos e inicia-se um segundo processo em 1798, o qual se irá prolongar até 1813³⁰; a Misericórdia de Tavira obtém redução de missas em 1800, passando de 6 para 4 capelães e em 1814 para dois³¹; em Alcobaca alcança-se o mesmo em 1800³² e em Coimbra nos primeiros anos do século XIX³³.

A legislação pombalina, proibindo encapelar bens e restringindo a capacidade de testar em favor da alma, foi, portanto, uma medida inadiável mas, como vemos, insuficiente, pois o problema persiste devido em parte a subsequentes alterações legislativas. A lei de 9 de Setembro de 1769 (já esboçada na de 25.6.1766) determina que só se poderá canalizar para legados pios a terça parte da terça das heranças que nunca poderá exceder os 400 mil réis, com excepção dos legados às misericórdias, hospitais e casas de educação que poderão aceitar até 800 mil réis se couberem na terça. Para quantias superiores seria necessária ordem real (§§6-8). As capelas já devolutas ou a devolver à Coroa ficariam automaticamente livres dos seus encargos (§18). Proíbe-se a instituição de capelas sobre bens, sendo autorizadas apenas em dinheiro corrente (§§14-17), o que, aliás, já era a prática adoptada por muitas misericórdias. Quanto aos bens já encapelados, os encargos pios não poderiam exceder um décimo do seu rendimento líquido (§19) e seriam consideradas extintas as capelas com

²⁵ Cit. por CORREIA - *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia do Fundão*, p. 195.

²⁶ Cf. CASTRO - *A Santa e Real Casa da Misericórdia de Bragança*, p. 76.

²⁷ Cf. COSTA - *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães*, p. 87.

²⁸ Cf. RIBEIRO - *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, p. 127.

²⁹ Cf. SILVA - *A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho*, p. 93.

³⁰ Cf. ABREU, Laurinda - *Memórias da alma e do corpo: a Misericórdia de Setúbal na modernidade*. Viseu: Palimage Editores, 1999, p. 154-164; 168-171.

³¹ Cf. ANICA, Arnaldo Casimiro - *O Hospital do Espírito Santo e a Santa Casa da Misericórdia da cidade de Tavira (da fundação à actualidade: notas)*. Tavira: [s.n.], 1983, p. 53.

³² Cf. ZAGALO - *Breve memoria historica da Misericórdia de Alcobaca*, p. 112.

³³ Cf. LOPES - *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra*, vol. 1, p. 359.

receita inferior a 100 mil réis no reino e 200 mil réis em Lisboa e Estremadura (§21). A radical proibição de instituir a alma por herdeira assenta num bom senso indiscutível:

“as propriedades de casas, os fundos de terras, e as fazendas, que foraõ creadas para a subsistencia dos vivos, de nenhuma sorte podem pertencer aos defuntos. Que nem ha razão alguma, para que qualquer homem depois de morto haja de conservar até o dia do juizo o dominio dos bens, e fazendas, que tinha quando vivo: Que menos a pode haver, para que o sobredito homem pretenda tirar proveito do perpétuo incommodo de todos os seus successores até o fim do Mundo” (§21).

Esta arrojada lei foi em grande parte suspensa pelo decreto de 17.7.1778, mas o alvará de 20.5.1796 retoma-a parcialmente³⁴.

O alvará de 19 de Outubro de 1806 constitui um marco na história da intervenção do poder central nas misericórdias. Nele se determina, entre várias outras coisas, que todas as mesas cessantes passem a apresentar contas à nova direcção na presença do provedor da Comarca (ou corregedor ou juiz de fora nas terras sem provedor). Estes magistrados examinarão as contas, proporão medidas administrativas e as despesas que devem ou não fazer-se. De tudo se fará assento e em caso de dúvida se informará o Desembargo do Paço. As contas serão anualmente enviadas ao poder central e à Intendência Geral da Polícia remeter-se-ão os mapas com os movimentos dos doentes, expostos e viajantes providos com cartas de guias.

Porque as medidas legislativas contra a amortização devem ter ficado em boa parte por cumprir, um edital do Desembargo do Paço de 20.3.1820 ordena que se observem literalmente as leis sobre a abolição dos vínculos e encargos pios e, devido às muitas dúvidas suscitadas, esclarece-se em 26 de Fevereiro de 1825, que os bens das capelas das misericórdias são próprios da Coroa, mas dispensados do pagamento do quinto do rendimento.

³⁴ Em concreto, de entre os parágrafos citados, foram suspensos, mas retomados em 1796, os §§ 18, 19 e 21, permaneceram em vigor mesmo depois de 1778 os §§ 14-17 e nunca foram repostos os §§ 6-8. Segundo Victor Ribeiro, foi o decreto de 15.3.1800 que veio mudar completamente a natureza dos bens das misericórdias, deixando então de ser bens doados por particulares para serem bens incorporados na Coroa (Cf. RIBEIRO - *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, p. 146). Na verdade, não foi esse decreto que alterou a natureza dos bens encapelados, pois nele o legislador limita-se a lembrar que já assim era desde as leis contra a amortização e que as misericórdias e hospitais possuíam esses bens ilegalmente. Esclarece este diploma que os bens das misericórdias e hospitais se encontravam já livres de vínculos e encargos, tudo por efeito da lei de 9.9.1769 e do decreto de 20.5.1796. A novidade do decreto de 15 de Março de 1800 foi a de explicitar com toda a clareza que se tratava de bens próprios da Coroa que esta doava depois às misericórdias e hospitais livres de quaisquer encargos pios, para que as instituições os pudessem aplicar às despesas necessárias.

As misericórdias eram, naturalmente, alvos tentadores da cobiça tributária, mas, neste período, escaparam aos grandes impostos³⁵, apesar de opiniões que defendiam o contrário. Surgiam ideias novas, projectos de criação de estruturas nacionais de socorro aos pobres e repressão da mendicidade e as rendas das Santas Casas podiam ser a solução do financiamento. Sirva de exemplo uma proposta do juiz do crime de Coimbra, remetida à Intendência Geral da Polícia em 1781, defendendo o internamento de todos os vadios e ociosos em “casas pias” a erigir de forma a cobrir a totalidade do território nacional:

“Fundo para estas casas bastará aplicar a décima parte das rendas das misericórdias das províncias [...]. Das outras confrarias tirar-lhes tudo o que não lhe for muito preciso, porque ordinariamente servem aquelas rendas de levar mesários para o inferno. E dos encargos pios seculares aplicar todos à excepção das missas [...] e não parece se deteriorarão as misericórdias, pois havendo a gente ocupada logo há menos pobres a quem as misericórdias necessitem acudir, e há de diminuir-lhe a despesa que fazem nas cadeias e livramentos de criminosos”³⁶.

Por carta real de 27.9.1756, com o intuito de canalizar os capitais disponíveis para a recém-criada Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, haviam sido proibidos em todo o território abrangido pelo Tribunal da Relação do Porto os empréstimos de dinheiro a juro que não fossem destinados a investir nesse empreendimento “enquanto senão achasse completo o fundo da Companhia”. É evidente que tal ordem teve consequências nas misericórdias, patentes no cuidado com que, mais tarde, as Santas Casas da Guarda e do Fundão requereram a cópia do decreto que levantou a proibição (em 14.11.1757)³⁷. A ordem real terá acarretado prejuízos à Misericórdia do Porto por esta ter concedido avultados empréstimos para esse fim a famílias nobres que nunca os restituíram³⁸. Também a Misericórdia de Guimarães se viu compelida a ceder créditos para a mesma aplicação³⁹. Em 22 de Junho de 1768 Pombal volta a intervir na actividade creditícia das misericórdias:

³⁵ O *Regimento das décimas*, de 26.9.1762, isentava-as desse imposto que passaram a pagar pela aplicação do alvará de 14.12.1775. Seria, contudo, por pouco tempo, pois o alvará de 6.8.1777 volta a isentá-las. Em 1809 (alvará de 7 de Junho) cria-se uma contribuição extraordinária de defesa, pela qual as Santas Casas passaram a pagar 30% dos seus rendimentos. A portaria de 2.8.1810 baixa este tributo para 20% (o quinto), gravando as restantes confrarias num terço das suas rendas. Como vimos, em 1825 estavam dispensadas do pagamento do quinto do rendimento dos seus bens.

³⁶ Cit. por LOPES - *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra*, vol. 1, p. 144.

³⁷ Cf. CORREIA - *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia do Fundão*, p. 118-120. O decreto de 14.11.1757 está transcrito a p. 227-228.

³⁸ Segundo António Luís Gomes, a casa de Abrantes nunca terá devolvido os 80 milhões de réis que recebeu emprestados para investir na Companhia (Cf. SEGUNDO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS (Porto de 19 a 22 de Maio de 1929) - *Actas*. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1930, p. 239).

³⁹ Cf. COSTA, Américo Fernando da Silva - *A Misericórdia de Guimarães: crédito e assistência (1650-1800)*. *Cadernos do Noroeste*. 11: 2 (1998) 163.

impõem-se regras, a supervisão do Desembargo do Paço e prioridades (em primeiro lugar para despesas militares e diplomáticas). Uns anos depois, pela lei de 17 de Janeiro de 1775, fixa-se o ágio no máximo de 5%. Nesse mesmo mês a Santa Casa de Lisboa foi proibida de emprestar dinheiro a juros (alvará de 31.1.1775).

Como vemos, razões de Estado sobrepunham-se, por vezes, aos interesses das misericórdias, mas, embora Pombal nunca pretendesse inviabilizá-las ou prejudicá-las⁴⁰, é um facto que a sua intervenção é cada vez mais notória, perceptível também nas nomeações dos órgãos dirigentes⁴¹. A primeira nomeação do provedor da Misericórdia de Lisboa dá-se em 1751. Depois, de 1755 e até 1812, os provimentos são sistemáticos. Em 1817-19 a Mesa é novamente nomeada, mas eleita no triénio liberal de 1820-22⁴². Em Coimbra a primeira nomeação régia do provedor e escrivão ocorre logo em 1749 e todas as mesas de 1771 a 1796 são providas pela Coroa, que também reconduz as mesas em 1805, 1811 e 1815⁴³. Em certos casos são as obras de grande vulto que, não podendo compadecer-se com a rotatividade anual das mesas, justificam a recondução dos mesários por largos anos. Foi o que aconteceu com a Mesa da Misericórdia do Porto que, a partir de 1767, foi sucessivamente reinstalada a fim de levar a cabo a obra do Hospital de Santo António⁴⁴, o mesmo sucedendo em Braga quando se procedia a remodelações do Hospital de S. Marcos⁴⁵.

Quanto às relações com o poder episcopal, eram bem conhecidos os privilégios das misericórdias, totalmente isentas da jurisdição dos bispos⁴⁶, como se colhe no seguinte

⁴⁰ A Misericórdia de Lisboa foi mesmo muito beneficiada ao receber o património que pertencera à Companhia de Jesus: a igreja e casa de S. Roque em 1768 e, em 1775, as riquíssimas rendas das confrarias erectas nessa igreja.

⁴¹ Sobre a intervenção pombalina nas misericórdias, ver SÁ, Isabel dos Guimarães - *As misericórdias portuguesas de D. Manuel I a Pombal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001, p. 127-131.

⁴² Cf. SERRÃO - *A Misericórdia de Lisboa*, p. 205, 313, 323

⁴³ Cf. SILVA, Armando Carneiro da (publicação e anotações de) - *Catalogo dos Senhores Provedores e Escrivaens da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra* (elaborado por António de Moura e Freitas, cartorário secretário da Santa Casa em 1860). Coimbra: Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 1991, p. 72-80.

⁴⁴ Cf. FREITAS, Eugénio de Andrea da Cunha e - *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1995, p. 229-231.

⁴⁵ Cf. CASTRO - *Construção, conservação e ampliação de edifícios*, p. 85.

⁴⁶ Mas são conhecidas algumas tentativas por parte dos prelados e párocos em exercer a sua jurisdição nas misericórdias em períodos anteriores. Em 1630 o bispo do Porto pretendeu visitar a igreja da Misericórdia e o mesmo fez um dos seus sucessores em 1746, o que provocou um processo levado à Relação do Porto que, obviamente, se pronunciou a favor da Misericórdia que não o autorizava (Cf. FREITAS - *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, p. 421-442). Também no século XVII, em 1680, a Misericórdia do Fundão teve de recorrer ao bispo da sua diocese para que proibisse o pároco de se intrometer

exemplo: em 1795 a Misericórdia de Braga decidiu fazer a procissão das Endoenças com fogaréus, mas como ao arcebispo não agradasse a resolução, solicitou à Mesa da Santa Casa que “de mercê e de favor, por esta vez somente” não houvesse fogaréus, ao que a Mesa anuiu “por lhe querer fazer esse obséquo, atendendo a que concorre com suas esmolas para o hospital, e não por outra razão alguma ou motivo”⁴⁷. O que não obsta a que as relações entre as misericórdias e os bispos, cónegos ou sacerdotes não fossem intensas, pois eles podiam ser, e eram, confrades e dirigentes em muitas Santas Casas. Por vezes, os bispos tinham o lugar de provedor tacitamente cativo, o que sucedeu, por exemplo, com os três prelados da efêmera diocese de Castelo Branco, todos eleitos provedores da Misericórdia, lugar que ocuparam por largos anos⁴⁸. A cidade certamente rejubilou com a sua elevação a sede episcopal e, honrada por ter o seu próprio bispo, elegeu-o sempre para o cargo máximo da Santa Casa. Também em muitas outras dioceses foi normal o prelado ser provedor. Mas, regra geral, era-o apenas durante um mandato ou em mesas interpoladas, como qualquer outra grande personagem local. Os cónegos, igualmente, eram presenças habituais nas mesas das misericórdias, entre os irmãos de primeira categoria, evidentemente.

2. Na Monarquia Constitucional

O primeiro Liberalismo português (anterior à Regeneração), ao alicerçar-se na filosofia das Luzes, antropocêntrica e otimista, pugnava por uma transformação radical e generosa da sociedade. O amparo dos indigentes assume-se, pois, como tarefa nacional que decorria das atribuições do Estado⁴⁹. A novidade não consiste no intervencionismo do poder central, embora este seja a partir de agora muito mais coerente e eficaz. O que é novo são as razões dessa intervenção. Já não é porque o rei deve ser bom, ou pai, ou porque a economia nacional e a segurança pública não toleram particularismos e/ou desordens que os governos

na igreja da Santa Casa o que seria “couza inaudita e nunca vista” “por serem as ditas Santas Casaz meramente leigas e da protecção real”, o que foi deferido pelo prelado por despacho de 12.10.1680 (CORREIA - *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia do Fundão*, p. 198-200).

⁴⁷ Cit. por CASTRO, Maria de Fátima - *A Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Braga: devoções, procissões e outras festividades (do século XVI a começos do século XX)*. [S.l.]: Ed. Autor, 1998, p. 22.

⁴⁸ Cf. SILVA - *A Misericórdia de Castelo Branco*, p. 249-250.

⁴⁹ Ver LOPES, Maria Antónia - Os pobres e a assistência pública. In *HISTÓRIA de Portugal*. Dir. José Mattoso. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 1993, vol. 5, p. 501-515; ID. - *Pobreza, assistência e controlo social*, vol. 1, p. 157-163.

actuam no domínio da assistência, mas sim porque se reconhecem direitos aos cidadãos, entre os quais o direito ao socorro por parte de quem nada tem.

Mas se esta era a formulação teórica, as realizações práticas foram modestas. Como o país não dispunha de meios para a criação de base de um novo sistema assistencial e, por outro lado, possuía uma rede bem disseminada de Casas de Misericórdia, instituições bem arraigadas nos hábitos locais e dotadas de meios, a nova ordem constitucional não a desmantelou. Muito pelo contrário. As misericórdias foram consideradas insubstituíveis, as pedras basulares do sistema nacional de beneficência que, por isso mesmo, as não podia deixar entregues aos caprichos dos dirigentes locais⁵⁰. E havia, de facto, em muitas misericórdias, corrupção e enormes gastos em cerimónias cultuais sumptuosas, lesivas das necessidades dos pobres para quem nada sobrava. Noutras era o desinteresse a causa da existência de bens e capitais improdutivos. Algumas manifestavam desejos de reformas, mas temendo as reacções da população, apegada a práticas tradicionalistas, nada faziam. Havia-as esvaziadas de confrades, constituindo a de Lisboa o exemplo mais clamoroso. Outras, enfim, tinham administrações excelentes. Imperava a diversidade porque as misericórdias eram autónomas.

Pelos meados da centúria o discurso legislativo abandonava as ideias iluministas mais características, optando por um liberalismo puro. O Estado, diz-se agora, não tem qualquer obrigação de prevenir a miséria e se acode àqueles que já caíram na indigência é porque pratica a virtude da caridade ou da benemerência. A missão dos governos nesta matéria deverá ser de superintendência, inspecção e vigilância das instituições caritativas particulares. Os textos legais insistem em afirmar que a assistência prestada pelo governo (fruto de comiseração e não de dever de Estado) será tendencialmente restritiva.

Em concreto, a intervenção dos governos oitocentistas traduziu-se na fiscalização das administrações das instituições de beneficência, na imposição de prioridades assistenciais e na desamortização dos seus bens, muitas vezes improdutivos, o que prejudicava não só o funcionamento desses organismos como a economia nacional. Mas o processo de

⁵⁰ A portaria de 2.9.1835 ordena aos governadores civis que tomem contas a todos os hospitais, misericórdias e outros estabelecimentos pios e o decreto de 21 de Outubro do ano seguinte manda aos mesmos que procedam à fiscalização dos bens e da administração das irmandades e confrarias e lhes exijam contas e orçamentos anuais. No ano imediato, por portaria de 12 de Fevereiro, também os administradores dos concelhos se vêem encarregados de examinar as contas dessas instituições. Estas atribuições dos

desamortização, bem-intencionado e até inicialmente aplaudido pelas próprias Santas Casas, foi desastroso, precipitado e prejudicial para as irmandades.

Em 1834, por falta de irmãos eleitores na Misericórdia de Lisboa, os mesários em exercício pediram ao governo a nomeação da Mesa que foi instalada por decreto de 28.2.1834 com a incumbência de examinar a situação. A 4 de Abril, novo decreto autoriza a comissão a executar todas as medidas necessárias ao melhoramento do caos que haviam encontrado, pois o estado da casa era lastimoso: enormes dívidas activas e passivas, absoluta falta de crédito junto dos fornecedores, prédios urbanos degradados. A situação das centenas de expostos a seu cargo apresentava-se deplorável em todos os aspectos (alimentação, vestuário, alojamento, educação e saúde). Em contrapartida, registavam-se gastos excessivos com capelães e mestres de cerimónia. Como consequência, é publicado o decreto de 11 de Agosto de 1834 que dissolve a Mesa e dá como extinta a irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Doravante os seus dirigentes, nomeados, serão pessoas da confiança dos governos. O decreto de 26.11.1851 que reformou o Conselho Geral de Beneficência (criado em 1835) alterou as administrações da Misericórdia de Lisboa e do Hospital de S. José, passando aquela a ser dirigida por um provedor e este por um enfermeiro-mor, sendo ambos os cargos de nomeação governamental. No mesmo ano, o decreto de 2 de Dezembro (que ordena se faça a lista de todos os irmãos) e, mais tarde, o de 3 de Setembro de 1863 (que manda elaborar novo compromisso) demonstram que o governo desejava restaurar a Misericórdia na sua tradicional natureza, mas nada foi conseguido⁵¹. Da Misericórdia de Lisboa só restava o nome, “nem mesmo havia já elementos para se constituir a irmandade. A sua administração tomava pela força das circunstâncias um carácter oficial, e assim deveria continuar. Às comissões sucederam os provedores, cargos oficiais, de nomeação regia. (...) O seu compromisso, que era o código da instituição, foi substituído pelos decretos e portarias”⁵².

Mas mais ainda do que a extinção da irmandade da Santa Casa de Lisboa, a desamortização dos bens das misericórdias constitui o facto maior e mais traumático da história oitocentista destas confrarias. A desamortização do património não necessário à

dirigentes distritais e concelhios são retomadas e explicitadas nos diplomas de 12.5.1837, 18.5.1837, 20.9.1837 e 26.6.1839 e consagradas no Código Administrativo de 1842 (artigos 226º e 248º).

⁵¹ Cf. GOODOLPHIM - *As misericórdias*, p. 61-65; RIBEIRO - *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, p. 139-149; SERRÃO - *A Misericórdia de Lisboa*, p. 397-440.

actividade pia e beneficente foi ordenada pela lei de 22 de Junho de 1866, que estendeu às misericórdias e demais estabelecimentos assistenciais e culturais a desamortização já determinada pela lei de 4 de Abril de 1861 para outras instituições. O Estado não se apropriou directamente dos bens, como fizera a partir de 1834 com as propriedades das congregações regulares. O sistema utilizado foi o da obrigatoriedade da venda e a aplicação do produto em títulos de dívida pública, mas o processo escolhido foi o pior possível e teve efeitos desastrosos. É que a lei determinava que se realizasse o inventário de todos os prédios rústicos e urbanos, foros, censos, quinhões e pensões cuja relação se remetia ao poder central. Era este que, anunciada a venda no Diário do Governo, procedia posteriormente à alienação em hasta pública na capital do distrito e sem a intervenção das misericórdias. Determinava-se também que, se não houvesse comprador, o preço seria reduzido em 10% sucessivamente até ao mínimo de um décimo do seu valor ou cinco vezes o seu rendimento. É claro que as propriedades foram vendidas ao desbarato e tornaram-se alvo fácil de gente sem escrúpulos. “Elementos preponderantes das localidades, influentes políticos, aspirantes a proprietários, em posição singular ou em agrupamentos combinados, souberam aproveitar-se bem das facilidades”⁵³.

O princípio de desamortização não gerara em si mesmo polémica e fora mesmo bem recebido em várias misericórdias, o que não devemos estranhar. Detentoras de inúmeros bens de natureza diversa, estas instituições não eram fáceis de gerir. Com a alienação da propriedade realizada pelas misericórdias e o capital aplicado em actividade creditícia, facilitava-se a administração e esperavam-se rendimentos mais regulares e elevados. Ninguém poderia prever a crise financeira do Estado de finais do século e a posterior inflação, mas receava-se já que o processo de venda e a aplicação do capital não fossem os mais convenientes.

Tendo a Mesa da Santa Casa de Coimbra de 1861/62 tomado conhecimento que o governo apresentara às Cortes uma proposta para desamortizar os bens das misericórdias,

⁵² GOODOLPHIM - *As misericórdias*, p. 64.

⁵³ CALEM JUNIOR, António Alves - Actualização dos juros dos títulos do Estado, cuja aquisição obrigatória, foi determinada pelos poderes públicos. In SEGUNDO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS (Porto de 19 a 22 de Maio de 1929) - *Actas*. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1930, p. 81. Ver ZAGALO, Francisco Baptista d'Almeida Pereira - Desamortização nos bens das corporações de beneficencia. In PRIMEIRO CONGRESSO PORTUGUEZ DE BENEFICENCIA. DOCUMENTOS. Porto: Typ. de José da Silva Mendonça, 1906, p. 100-104.

entendeu enviar uma representação ao Parlamento onde alegava que “a completa libertação da propriedade predial, até agora retida em poder das corporações de mão morta, é uma medida d’incontestavel utilidade, uma necessidade economica”; “desaparecem as dificuldades d’administração, não tem a fazer-se as despesas inevitaveis de conservação, os rendimentos em regra geral augmentam, a sua cobrança é ao mesmo tempo mais prompta e simples”. Mas os dirigentes da Misericórdia coimbrã discordavam inteiramente do modo como se pretendia levar a cabo a alienação porque não seria feita pelas instituições. Além disso, opunham-se terminantemente a que no futuro fosse necessária a autorização do governo para qualquer empréstimo de capitais que as misericórdias concedessem, pois isso provocaria uma tal morosidade que se traduziria numa estagnação de capitais e logo num enorme prejuízo para instituições que dependiam desses investimentos⁵⁴.

A proposta de lei a que essa Misericórdia se opunha não chegou a ser discutida porque o governo a retirou. Será só em 1866 que a amortização dos bens das misericórdias virá a ser decretada, mas percebia-se claramente, desde o início da década de 1860, que ela seria inevitável, assim como a aplicação dos capitais em títulos de dívida pública. Afirmava o provedor da Misericórdia de Coimbra de 1862/63 que “o emprego de capitaes em inscripções é aconselhado por muita gente, e cêdo ou tarde será determinado por lei”⁵⁵.

Sabe-se também, na Santa Casa de Évora, em Fevereiro de 1862, que se preparava uma lei de desamortização abrangendo as misericórdias. Em 1864 volta-se a falar do assunto e a opinião da Mesa é de concordância, considerando a medida de inquestionável utilidade e alegando que se venderem os bens e puderem emprestar o dinheiro, cada misericórdia se transformaria num “Banco rural indirecto” que traria prosperidade à agricultura⁵⁶. A lei da desamortização, publicada dois anos depois, exprime essa mesma ideia, mais tarde desenvolvida na chamada lei de Andrade Corvo (proposta em Janeiro de 1867 e publicada a 22 de Junho desse ano) que visava, precisamente, organizar bancos de crédito agrícola e industrial com os fundos adquiridos pela venda dos bens desamortizados.

⁵⁴ Cf. FREIRE, Francisco de Castro - *Relatorio da administração da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra de 27 de Julho de 1861 a 14 de Julho de 1862*. Coimbra: Imprensa Litteraria, 1862, p. 7-9.

⁵⁵ JARDIM, Manuel dos Sanctos Pereira - *Relatorio da administração da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra de 27 de Julho de 1862 a 26 de Julho de 1863*. Coimbra: Imprensa Litteraria, 1863, p. 15.

⁵⁶ Cf. GUERREIRO, Alcântara - *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia de Évora nos séculos XVII a XX (1667-1910)*. Évora: [s. n.], 1979, p. 125-127, 130-131, 135.

Em Castelo Branco foi o governador civil que alertou a Misericórdia para a lei que se preparava. Em Novembro de 1865 compareceu numa reunião da Mesa e informou que se presumia que dentro de dois anos se iria legislar para desamortizar os bens das misericórdias. Sugeriu, pois, que a Mesa pensasse nas vantagens de ir vendendo gradualmente as suas propriedades. Nesse mesmo mês a Mesa pede licença ao governo para a venda gradual dos bens, invocando a urgente necessidade de dinheiro para as obras do hospital. A desamortização provocou imediato e largo aumento das receitas desta irmandade. De 1858/59 a 1864/65 oscilou o seu rendimento entre os 2,8 e os 5 contos; de 1865/66 a 1871/72 situou-se entre os 4 e os 11,5 contos; a partir de 1868/69 foi sempre superior a 9 contos. Em Janeiro de 1867 o governador civil, demonstrando uma vez mais a sua actualização e empenho em proteger a Misericórdia, volta a comparecer numa reunião da Mesa onde expôs a conveniência de aplicar parte do produto das vendas na criação de um banco agrícola e industrial, aproveitando as bases da proposta de Andrade Corvo. A Misericórdia concordou, oficiando nesse sentido à Repartição do Comércio e Indústria. No ano seguinte os trabalhos avançavam tendo sido tomado como modelo o Banco da Misericórdia de Viseu. Contudo, por razões não esclarecidas, essa instituição bancária nunca foi criada⁵⁷.

A ideia da criação de bancos foi acolhida por muitas outras misericórdias que tentaram executá-la⁵⁸, mas só foi concretizada pelas de Viana do Castelo e Viseu. Esta conseguiu-o com êxito notável. Autorizada a fundação por decreto de 19.2.1868, aprovados os estatutos por alvará régio de 2 de Março seguinte, tinha como objectivo emprestar os capitais necessários para a agricultura, pequenos comércio e indústria e ainda receber poupanças em depósito, funcionando como Caixa Económica. Manteve-se em funcionamento sem alteração da sua natureza até 1968⁵⁹.

Um outro golpe atinge as misericórdias em 1892. A lei de 26 de Fevereiro desse ano reduz em 30% os juros das inscrições de dívida pública que as instituições possuíam. Para cobrir eventuais défices orçamentais dos estabelecimentos de beneficência, o governo concedeu aos que o requereram um subsídio correspondente à dedução decretada, o que não

⁵⁷ Cf. SILVA - *A Misericórdia de Castelo Branco*, p. 149-150, 208-219, 220-222.

⁵⁸ Em Coimbra, pelo contrário considerou a Mesa ser inconveniente tal instituição (Cf. CASTRO, Manuel de Oliveira Chaves e - *Relatório da administração da Sancta Casa da Misericórdia de Coimbra desde 12 de Julho de 1867 a 22 de Julho de 1868*. Coimbra: Typ. de Santos & Silva, 1868, p. 6-8, 27-28).

⁵⁹ Cf. ALMEIDA - *Santa Casa da Misericórdia de Viseu*, p. 105-107.

impediu importantes quebras nas receitas e, evidentemente, impossibilitava o crescimento das instituições, pois se capitalizassem perdiam o direito à indemnização⁶⁰. Além disso, os títulos adquiridos depois de 1892 ficavam sujeitos ao novo imposto.

Nos finais do século XIX só oito misericórdias ultrapassavam a receita anual de 20 milhões de réis. Eram essas as grandes Casas: Porto, Lisboa, Ponta Delgada, Braga, Viseu, Évora, Coimbra e Guimarães. Mas também as de riqueza média-alta (de 10 a 20 contos) asseguravam, por certo, importantes serviços sociais, por ora impossíveis de avaliar, pois todas elas carecem de investigações históricas para este período. Note-se a importância das misericórdias dos Açores, com 6 irmandades na tabela que se segue.

Quadro 1 - Misericórdias com receitas iguais ou superiores a 5 contos de réis (finais do século XIX)

Misericórdia	Réis (milhões)	Misericórdia	Réis (milhões)	Misericórdia	Réis (milhões)
Porto	434,5	Angra do Heroísmo	12,2	Montemor-o-Novo	6,9
Lisboa	249,3	Funchal	10,5	Póvoa de Varzim	6,8
Ponta Delgada	46,6	Elvas	10,1	Barcelos	6,5
Braga	39,7	Penafiel	9,1	Amarante	6,2
Viseu	29,3	Guarda	8,8	Alcácer do Sal	6
Évora	28,5 ⁶¹	Santo Tirso	8	Portalegre	6
Coimbra	26,6	Ribeira Grande	7,8	Vila da Praia	5,8
Guimarães	24,5	Estremoz	7,6	Leiria	5,4
Setúbal	14,7	Faial	7,6	Valença	5
Vila Franca do Campo	14,3	Ponte de Lima	7,5		
Castelo Branco	12,9	Lamego	7,3		

Fonte: GOODOLPHIM - *As Misericórdias*.

A Misericórdia do Porto, pelas avultadíssimas receitas que possuía e pelo serviços que assegurava às populações, era uma instituição com características absolutamente excepcionais. Administrava então o Hospital de Santo António, o Recolhimento dos Órfãos de Nossa Senhora da Esperança, o Estabelecimento Humanitário do Barão de Nova Sintra (internato para adolescentes), o Recolhimento de Velhas Inválidas de St^a Clara, o Recolhimento de Viúvas Pobres de Nossa Senhora das Dores, o Hospital dos Alienados do Conde Ferreira, o Instituto dos Surdos-Mudos Araújo Porto e os Hospitais dos Lázarus, das

⁶⁰ Ver ZAGALO, Francisco Baptista d'Almeida Pereira - Imposto do rendimento das inscrições das corporações de beneficência. In PRIMEIRO CONGRESSO PORTUGUEZ DE BENEFICENCIA. DOCUMENTOS. Porto: Typ. de José da Silva Mendonça, 1906, p. 118-123.

⁶¹ É possível que os seus rendimentos fossem superiores. Segundo Alcântara Guerreiro, em Julho de 1869, já vendidas 46 herdades e tendo ainda 13, além de outras propriedades, auferia a Santa Casa de Évora o rendimento de quase 46 contos e em 1899/1900 a despesa rondou os 35 contos, sendo a receita de 33,5 (*Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia de Évora [...] (1667-1910)*, p. 134-136, 154-155).

Lázaras, dos Entrevados e das Entrevadas. Em 1899 abriu um asilo para cegos com capacidade para 100 internados.

Lisboa constituía um caso à parte. Prestava, sem dúvida, notáveis e imprescindíveis serviços de assistência, mas era um organismo do Estado e não uma irmandade. Mesmo assim, a do Porto, que sempre manteve a sua natureza e a sua administração independente sem necessitar de chefias bem remuneradas pelo Estado, nem do monopólio das lotarias nacionais, deixava-a a enorme distância. Nos finais do século, a Santa Casa de Lisboa despendia a sua maior verba com os expostos e com as sopas de caridade. Vinham a seguir o Recolhimento das Órfãs, as visitadas, os subsídios para rendas de casas, os hospitais do Amparo e de Stª Ana e os presos.

Quanto às restantes, concentravam os seus esforços na assistência hospitalar, embora algumas administrassem orfanatos, asilos de inválidos e/ou idosos e recolhimentos femininos. Surgem também, nos finais do século, cozinhas económicas, balneários públicos, albergues nocturnos, apoios diversos ao ensino primário. Destaque-se a Misericórdia de Viseu pelo seu importante banco agrícola e industrial e a de Coimbra que, sem hospital, diversificou desde muito cedo a assistência aos pobres, enquanto a maioria das suas congéneres concentrava esforços na assistência hospitalar⁶².

De facto, e apesar das pressões governamentais para que assegurassem um variado leque de cuidados assistenciais, as misericórdias especializam-se cada vez mais nos serviços de saúde. Prosseguindo um movimento que as maiores casas haviam iniciado na centúria anterior, são inúmeras as pequenas misericórdias que constroem hospitais de raiz, como, por exemplo, a de Alcobaça que, apesar dos seus modestos rendimentos (1.611.725 réis em 1904/05) reedifica o hospital entre 1852 e 1854, inaugura um novo em 1890 e, em 1902, inicia a construção de um pavilhão para doenças infecto-contagiosas⁶³. E muitos outros casos podiam ser citados como os de Mora, Vila Nova de Cerveira, Lousã, Arcos de Valdevez, etc.

Perante as crescentes dificuldades financeiras, as misericórdias mostram-se inventivas na angariação de receitas. Surgem novas formas de financiamento, como as subscrições logo em meados do século e, mais tarde, bailes, espectáculos, quermesses, saraus, exposições, etc.

⁶² A diversificação, característica da Santa Casa de Coimbra logo em inícios do século XIX, ocorreu na generalidade das misericórdias, como veremos, só depois de 1975 e exactamente pelo mesmo motivo: a perda dos hospitais.

⁶³ Cf. ZAGALO - *Breve memoria historica da Misericordia de Alcobaça*, p. 112-116.

Na segunda metade de Oitocentos entra em cena uma nova personagem social que irá revigorar não poucas misericórdias: os *brasileiros*, isto é, portugueses que regressavam do Brasil, ricos e ávidos de protagonismo e reconhecimento, sendo o Conde de Ferreira o exemplo mais conhecido⁶⁴.

Ao longo de toda a segunda metade de Oitocentos e particularmente nos finais do século, vão surgindo novos compromissos que imprimem importantes alterações ao funcionamento das irmandades. Logo em 1837, a Mesa da Misericórdia de Castelo Branco obtém do administrador geral do distrito autorização para proceder a algumas modificações no seu compromisso. Fica então decidido, entre outras medidas, que ninguém seria excluído da irmandade pela profissão e emprego, que a eleição da Mesa passaria a ser directa e a reeleição proibida⁶⁵. O compromisso de Bragança de 1856 extingue a divisão dos confrades entre primeira e segunda classe, mas surgem os “Irmãos Beneméritos”. Em 1877 esta Misericórdia aprova nova lei orgânica instituindo um terceiro tipo de irmãos, os “Subscritores”, dispensados de exercer funções mas pagando quotas⁶⁶. Desde meados do século, de facto, porque se mantinham em vigor os compromissos seiscentistas, faziam-se sentir os inconvenientes da manutenção das duas classes de confrades definidas num tempo há muito ultrapassado. A desproporção entre as duas categorias era cada vez maior. Em Tavira, cujo compromisso estipulava o número de 150 irmãos de cada classe, havia, em 1855, 70 de primeira e mais de 400 de segunda⁶⁷. Em Lamego, muitos não queriam ingressar na Misericórdia devido a essa distinção que provocava amiúde “cenas desagradáveis”, como se afirma em 1859. Por isso os novos estatutos extinguem as duas categorias, mas adoptam para a elegibilidade dos dirigentes um critério censitário⁶⁸, que, manifestamente, não agredia os valores burgueses de então.

⁶⁴ Ver ALVES, Jorge Fernandes - *Os brasileiros: emigração e retorno no Porto Oitocentista*. Porto: Ed. Autor, 1994, p. 315-345; PEIXOTO, Ana - *Testamentos: alguns exemplos (séculos XVI a XX)*. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1997; *OS BRASILEIROS de torna-viagem no Noroeste de Portugal*. Lisboa: Comissão nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

⁶⁵ Cf. SILVA - *A Misericórdia de Castelo Branco*, p. 103-104.

⁶⁶ Cf. CASTRO - *A Santa e Real Casa da Misericórdia de Bragança*, p. 53-57.

⁶⁷ Cf. ANICA - *O Hospital do Espírito Santo*, p. 49.

⁶⁸ Cf. CARVALHO, Abílio Pereira de - *Misericórdia de Castro Daire (subsídios para a sua história)*. Castro Daire: Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire, 1990, p. 74-78.

As misericórdias perdem o serviço dos expostos que passam para as câmaras municipais (decreto de 19.9.1836 retomado pelo Código Administrativo de 1842)⁶⁹, o que foi uma benesse para as irmandades e um pesadelo para as autarquias, também compelidas a actuar noutros ramos da beneficência. Em contrapartida, as misericórdias foram obrigadas ou convidadas a contribuir para serviços que muitas vezes não asseguravam, como a assistência aos presos. A portaria de 30.6.1838 declara que o governo não pode assumir o encargo de sustentar os presos pobres e invoca a lei ao atribuir esse dever às misericórdias⁷⁰. A portaria de 22 de Julho de 1850 reconhece que o Estado tem obrigação de socorrer os presos pobres com alimento, fato e curativo, mas só “depois de empregado o que fôr costume receber-se para este fim das Camaras Municipaes, das Misericordias, dos Hospitais...”⁷¹. As Santas Casas são ainda compelidas a contribuir para hospitais locais se os não tivessem próprios, a conceder subsídios ao ensino primário, a socorrer as populações atingidas por calamidades, etc. Mas criam-se também subsídios governamentais e participações locais e muitas foram as misericórdias que receberam do Estado edifícios das extintas ordens religiosas para instalar os seus serviços.

A admissão das mulheres constitui uma outra alteração de fundo. As misericórdias, como se sabe, excluía-m-nas. Alguns compromissos de finais do século (o de Viana do Castelo logo em 1874) passaram a admiti-las, mas sem qualquer acesso ao exercício do poder, porque não eram elegíveis nem eleitoras. Além disso, podia ser-lhes imposto um restrito número de lugares como, por exemplo, em Arganil, cujo compromisso de 1882 estabelecia o número de 220 irmãos e de 12 irmãs. A inclusão de mulheres nas misericórdias tinha alguns antecedentes. Nos primórdios da sua história, estas irmandades tinham membros de ambos os sexos, mas as mulheres foram rapidamente expulsas, em conformidade com o compromisso da Misericórdia de Lisboa de 1577, embora a mudança possa ter demorado algum tempo, como aconteceu em Angra que só em 1605 as excluiu⁷². Subsistiram, porém, algumas excepções, por exemplo, por meados do século XVII, a Misericórdia do Montijo

⁶⁹ Desde o reinado de D. Manuel que a criação dos expostos competia às câmaras, mas estas eximiam-se desse ónus quando nos seus territórios existiam misericórdias.

⁷⁰ O diploma remete para as *Ordenações*, Liv. 5º, Tit. 132, § 3º, Tit. 140, § 6º e para o alvará de 18.10.1806.

⁷¹ A portaria de 17.7.1855 declara expressamente à Misericórdia do Porto que não podia eximir-se, como pretendia, de dar comida aos presos.

terá tido duas provedoras⁷³. E sabemos também que havia irmãos de ambos os sexos na Misericórdia de Sarzedas (em meados do século XVIII)⁷⁴ e, pelo menos entre 1720 e o 1º terço de Oitocentos, nas de Melo e Gouveia, esta recentemente estudada por Isabel dos Guimarães Sá⁷⁵. Em 1797, por falta de irmãos que cumprissem as obrigações do compromisso, a Mesa da Misericórdia de Lisboa requereu e obteve autorização para que o governo do Recolhimento das Órfãs, do Hospício do Amparo e do Hospital dos Expostos fosse assumido por senhoras nobres. Tratava-se de tarefas de grande responsabilidade que de imediato foram aceites. Em 1800 surgiu a Real Ordem de Santa Isabel, constituída por 26 fidalgas, que tinha por objectivo superintender ao governo do Hospital dos Expostos. Teve, porém, esta associação existência efémera⁷⁶. Na primeira metade de Oitocentos começam a ser registadas as mulheres dos novos irmãos na Misericórdia de Ponte de Lima⁷⁷. Em Bragança surgem os “Irmãos Beneméritos” pelo compromisso de 1856, entre os quais, em 1864-65, uma mulher. De 1865 a 1871 essa Santa Casa fornece tecido às senhoras da cidade a quem pede a confecção de roupas para os pobres⁷⁸, fazendo delas, portanto, colaboradoras activas da confraria. Tais inovações, muito graduais, preparam as misericórdias para o acolhimento das mulheres, embora nem sempre elas correspondam. Em Pombal, por exemplo, foi só em 1913 que o novo compromisso permitiu o seu acesso, mas até pelo menos 1953 nunca nenhuma aí ingressou⁷⁹, e em Penela, segundo o compromisso de 1912, a Misericórdia seria composta por 100 irmãos do sexo masculino e 50 do feminino. As primeiras mulheres desta irmandade surgem apenas nos finais da década de 1980⁸⁰.

⁷² Cf. SÁ - *Quando o rico se faz pobre*, p. 94-96; 129-130; ID. - *A Misericórdia de Gouveia* (no prelo).

⁷³ Cf. QUARESMA, José Simões - *Albergaria, Hospital e Misericórdia de Aldeia-Galega do Ribatejo: apontamentos e lembranças para a sua história*. [S.l.]: Ed. Autor, 1948, p. 45-46; 53-54.

⁷⁴ Cf. SANTOS, João Marinho; ROQUE, João Lourenço - Os bens da Misericórdia de Sarzedas em meados do século XVIII. *Biblos*. Coimbra. 55 (1979) 234.

⁷⁵ Cf. SÁ - *A Misericórdia de Gouveia* (no prelo)

⁷⁶ Cf. RIBEIRO - *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, p. 133-134.

⁷⁷ Apud REIS - REIS, António Matos - *A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima no passado e no presente*. Ponte de Lima: Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 1997, p. 83.

⁷⁸ Cf. CASTRO - *A Santa e Real Casa da Misericórdia de Bragança*, p. 148, 305.

⁷⁹ Cf. MORA, Amadeu C. - *Esboço histórico da Santa Casa da Misericórdia de Pombal*. Pombal: Santa Casa da Misericórdia de Pombal, 1953, p. 12.

⁸⁰ Cf. NUNES, Mário - *Misericórdia de Penela, 1559-1999: servir e amar*. Penela: Santa Casa da Misericórdia de Penela, 1999, p. 141, 143.

As senhoras fidalgas de Lisboa, com a colaboração prestada à Misericórdia, haviam iniciado um modelo. As mulheres passaram a ser imprescindíveis na actividade assistencial e as instituições de benemerência tipicamente liberais integravam-nas sempre. Tendo-se alterado hábitos de sociabilidade, elas eram já aceites no espaço exterior e também as religiosas abandonavam a clausura iniciando a sua obra de assistência aos pobres, cujos serviços seriam aproveitados pelas misericórdias, sobretudo nos seus hospitais. As freiras, geralmente Franciscanas Hospitaleiras, começaram a assumir o serviço de enfermagem de alguns hospitais das misericórdias nas últimas décadas de Oitocentos: em Évora (mas foram dispensadas em 1901), Elvas, Santarém, Lamego, Vila Real, Vila Nova de Famalicão, Viana do Castelo, Arcos de Valdevez... Outras Santas Casas tentaram contratar os seus serviços, não tendo, contudo, chegado a acordo, como em Castelo Branco na década de 1890. Embora a opção fosse muito contestada por certos sectores da opinião pública, o serviço de enfermagem assumido por ordens religiosas femininas em hospitais das misericórdias torna-se, pois, relativamente vulgar nos finais do século. Posteriormente, pelos meados do século XX, será uma prática usual. Esta característica, aliada ao facto de as misericórdias terem sempre mantido actividades religiosas públicas num tempo em que outras associações há muito as não realizavam, contribuiu, decerto, para a gradual convicção de que as misericórdias eram organismos da Igreja. Mas o que sucedia relativamente ao serviço das religiosas, é que cada irmandade tratava do assunto por sua iniciativa se assim o desejasse. O mesmo se passava com os capelães, contratados individualmente e considerados funcionários. Isto é, não se tratava em nenhum dos casos, como aliás nunca tinha sido, de nomeação por parte das autoridades diocesanas, pois estas continuavam sem poder de jurisdição nas misericórdias. Segundo os compromissos de finais de Oitocentos, as misericórdias definem-se como instituições de beneficência de carácter cristão. Como sempre, eram aprovados pela autoridade civil sem intervenção da hierarquia eclesiástica⁸¹. Mas se a Igreja não detinha a tutela destas confrarias, era dela que dependia, como é óbvio, a autorização necessária para consagrar um local de culto ou reduzir os encargos pios obrigatórios.

⁸¹ Houve, contudo, pelo menos uma excepção: por motivos que ignoro, a Santa Casa de Braga fez aprovar o seu compromisso de 1893 pelo governador civil e pelo arcebispo (GOODOLPHIM - *As misericórdias*, p. 109).

Em 1835 o cardeal Saraiva, D. Francisco de S. Luís, preocupava-se com a boa administração das misericórdias, que considerava decadentes, advogando uma redução geral dos encargos pios. As rendas deveriam ser aplicadas no “socorro dos miseráveis indigentes, porque também isto he culto de Deos, e em alguns casos mais aceitavel, mais pio, e mais christão que o das festas, e solemnidades”⁸². E a redução do número de missas foi, efectivamente, uma constante ao longo do século XIX. Como consequência, as misericórdias foram restringindo ainda mais o quadro dos seus capelães, para o que também contribuiu a publicação da carta de lei de 26.7.1855 (que tornou extensivo a todos os encargos pios o disposto no §19 da lei de 9.9.1769), os novos legados que já não implicavam tantas missas e outros actos litúrgicos e a própria iniciativa de algumas misericórdias que, de *motu proprio*, extinguíam certas cerimónias religiosas demasiado frequentes e pomposas. E, por vezes, não reduziam mais porque temiam as reacções da opinião pública, como confessa o provedor da Misericórdia de Coimbra em 1862/63⁸³.

A reforma dos serviços de saúde e beneficência decretada por Hintze Ribeiro em 24.12.1901 criou organismos de supervisão a nível nacional, mas não buliu na autonomia das misericórdias. Foi em 1903, quando se projectava nova lei sobre a assistência pública e se temia uma centralização ainda mais acentuada, que as misericórdias e outras instituições de benemerência se alarmaram e reagiram. Por iniciativa da Misericórdia do Porto, e em ambiente de grande exaltação, preparou-se uma reunião de responsáveis de estabelecimentos de beneficência de todo o país. Foi figura de proa deste movimento o provedor da Santa Casa portuense, José António Forbes de Magalhães. Uma série de reuniões preparatórias, iniciadas em Maio de 1903, antecederam o *Primeiro Congresso Portuguez de Beneficencia* que teve lugar no Porto em Janeiro de 1905 e que deveria responder às seguintes questões:

1ª: Deve a beneficência ser organizada?; 2ª: Qual é a organização que mais convém em Portugal?; 3ª: Como se deve obter essa organização?; 4ª: Que intervenção deve ter o Estado quanto à organização e funcionamento?; 5ª: Como se poderá evitar a criação de instituições desnecessárias?; 6ª: Como se poderá obstar à duplicação do socorro?; 7ª: Como se poderá evitar que a beneficência desenvolva a imprevidência e a ociosidade?; 8ª: Quais as necessidades das instituições de beneficência?; 9ª: Como se poderá realizar a associação

⁸² Cit. por LOPES - *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra*, vol. 1, p. 132.

⁸³ Cf. JARDIM - *Relatorio da administração da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra*, p. 30.

temporária ou perpétua de instituições de beneficência para a consecução de um fim comum?.

Realizado o congresso, foi aprovado o seguinte: 1^a: Sim; 2^a: As misericórdias (como órgãos essenciais e principais da beneficência, podendo ser auxiliadas por outras instituições particulares); 3^a: Aperfeiçoando as Santas Casas existentes e fundando-as onde não existam; 4^a: Deve fiscalizar a administração das instituições beneficentes e conceder protecção especial às misericórdias que assumirem a beneficência na sua circunscrição; 5^a: Demonstrada a sua dispensabilidade, dificultar a aprovação dos seus estatutos; 6^a: Por meio de combinação entre as instituições que prestam socorros domiciliários; 7^a: Investindo esforços nas instituições de previdência, na instrução profissional e no desaconselhamento das esmolas de rua; 8^a: Não foi globalmente votada, mas aprovou-se a isenção da contribuição imposta em 26.2.1892, autorização para empregar o produto dos bens amortizados e desamortizados em empréstimos hipotecários, intervenção directa das instituições na venda dos seus bens e aprovação automática das contas sempre que as administrações dos concelhos demorassem mais de 6 meses a aprová-las; 9^a: Devem as instituições acordar entre si, tomando as misericórdias a iniciativa⁸⁴.

As misericórdias assumem-se, pois, como os órgãos de assistência do país, reclamam maior autonomia e rendimentos, mas reconhecem dever estar subordinadas à supervisão do Estado. Esta congregação de esforços, que fez suspender a anunciada reforma de 1903, constitui uma novidade absoluta na história das misericórdias que até aí sempre haviam actuado isoladamente. Prefigurava-se uma estrutura federativa que só viria a concretizar-se em 1976 com a União das Misericórdias Portuguesas, embora desde esse ano de 1905 fosse um objectivo declaradamente expresso nos sucessivos congressos que, no século XX, pontuarão a história destas irmandades.

3. Na Primeira República

A 1^a República não foi agressiva com as misericórdias. Muito pelo contrário. O maior efeito foi sentido na drástica redução dos actos de culto, mas enquanto instituições de beneficência “recebem do Estado o maior respeito e apoio”, como afirma o insuspeito José

⁸⁴ Cf. PRIMEIRO CONGRESSO PORTUGUEZ DE BENEFICENCIA, p. 55, 267-272.

Fraústo Basso⁸⁵. Não foi em 1910, mas depois de 1914-16, que a situação das misericórdias se tornou aflitiva, pois os seus grandes inimigos foram a guerra e a pneumónica, responsáveis pela depreciação dos rendimentos e empobrecimento das populações. Não esqueçamos que, desde a desamortização, as receitas das misericórdias eram constituídas exclusivamente por títulos de dívida pública. É evidente que a enorme inflação, que se irá prolongar até meados da década de 20, provocou o empobrecimento generalizado não só das misericórdias, como do Estado e do país⁸⁶. As Santas Casas viram-se obrigadas a restringir a sua acção, como sucedeu no Porto, Évora, Braga ou Coimbra⁸⁷. Meios diversos foram adoptados numa tentativa de atalhar as dificuldades: promoveram-se récitas, rifas ou peditórios como forma de angariação de receitas; recorreu-se cada vez mais a comissões de senhoras, desde as grandes cidades às pequenas vilas do interior, que organizam estas novas formas de recolha de fundos; aprovou-se a quotização dos irmãos.

Apesar do descalabro financeiro, surgiram novas fundações de misericórdias neste período. Compulsando os dados publicados pela União das Misericórdias Portuguesas em 2000, e que só podem ser considerados uma primeira aproximação provisória e por isso ilustrativos tão-somente de linhas de tendência⁸⁸, eis os quantitativos encontrados:

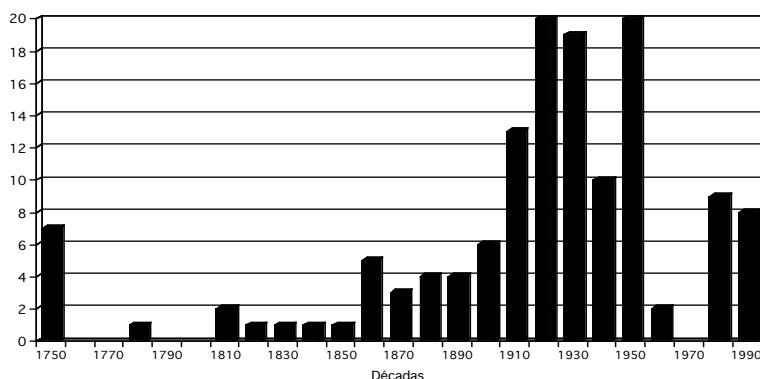
⁸⁵ Cf. BASSO, José Fraústo - *As misericórdias. Boletim Informativo da Corporação da Assistência*. Lisboa. 5 (1973) 7.

⁸⁶ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira - *Portugal da Monarquia para a República*. Vol. XI da *Nova História de Portugal* dir. por Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Presença, 1991, p. 216-218, 267-271; PRIMEIRO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS (16 de Março de 1924) - *Actas*. Lisboa: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 1925, p. 83, 142-143; SEGUNDO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*, p. 196, 204.

⁸⁷ PRIMEIRO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*, p. 63, 217-218, 242, 268; GUERREIRO - *Subsídios para a história da (...) Misericórdia de Évora (1910-1975)*, p. 37-38; *REMODELAÇÃO dos serviços da Misericórdia: 1920*. Coimbra: Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 1993.

⁸⁸ E mesmo estas sujeitas a revisão, pois a publicação contém omissões e erros importantes e frequentes na datação das fundações, dos quais se podem referir alguns exemplos. As misericórdias de Pedrógão Grande e de Vila Franca do Campo teriam sido fundadas antes da de Lisboa (!), pois 1470 e 1483 são os anos apontados para a criação dessas instituições. Como data de fundação da Santa Casa das Sarzedas é indicado o ano de 1753, mas esta irmandade é de facto anterior (Cf. SANTOS; ROQUE - *Os bens da Misericórdia de Sarzedas*). Segundo a mesma publicação, as misericórdias de Melo e de Gouveia, foram fundadas respectivamente em 1816 e 1875, o que está incorrecto, pois já estão mencionadas como confrarias antigas nas informações paroquiais de 1721 e a sua actividade setecentista foi recentemente estudada (Cf. SÁ - *A Misericórdia de Gouveia* (no prelo). E um último exemplo: 1914 é o ano que se atribui à fundação da Misericórdia de Almeida; ora esta instituição funcionou em pleno durante o século XIX, se não mesmo antes (Cf. CARVALHO, José Vilhena de - *Santa Casa da Misericórdia de Almeida: subsídios para a sua história*. Almeida: Santa Casa da Misericórdia de Almeida, 1991). Estes poucos casos indiciam algum erro por excesso no que concerne o movimento fundacional dos séculos XVIII-XX, talvez parcialmente neutralizado pelas frequentes omissões nas datas de fundação (mais de 40 misericórdias).

**Gráfico 1 - Ritmo decenal de fundações de misericórdias
(dados provisórios)**



Fonte: *As MISERICÓRDIAS de Portugal*, UMP, 2000.

A confirmarem-se estas datas, muda radicalmente a versão que se tem apresentado da história das misericórdias, desde a desamortização até à emergência do Estado Novo. Na década de 1860, e ainda nas imediatas, fundam-se mais misericórdias do que em qualquer outra dos cem anos anteriores e na 1ª República há um forte movimento de criação de novas Casas, movimento este que é até anterior ao congresso de 1924, de que se falará adiante. Como conciliar a indiscutível crise financeira dos anos 10 e 20 com tal fôlego fundacional? Julgo perceber bem frisando o seguinte: a situação era catastrófica nas grandes e médias misericórdias que se viam sem rendimentos suficientes para manter os serviços mas, simultaneamente, a legislação republicana incentivou e possibilitou a fundação de pequenas instituições, responsáveis pela configuração do gráfico.

A Constituição de 1911 reconhece o direito à assistência pública (art. 3º). A lei de 25 de Maio de 1911 reestrutura a assistência, criando uma série de organismos doravante presentes no quotidiano das misericórdias: a Direcção-Geral de Assistência, o Conselho Nacional de Assistência Pública, comissões de assistência distritais e municipais. A partir de 1916 as misericórdias ficam isentas do pagamento de selos e custas judiciais, administrativas e fiscais. No ano seguinte estende-se a isenção de custas aos processos de julgamento das suas contas. Em 1919 é criado o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência

Geral, com tutela sobre as instituições de beneficência, e o provedor da Misericórdia do Porto (além do de Lisboa) integra o Conselho Nacional de Assistência⁸⁹.

A Lei da Separação do Estado e da Igreja (de 20 de Abril de 1911) obrigou as corporações de assistência à redução das despesas cultuais até ao máximo da terça parte dos seus rendimentos e dois terços do que habitualmente gastavam com o culto, o que implicou reforma de compromissos. As mudanças nem sempre foram imediatas ou mesmo plenamente acatadas. Em Tavira, por exemplo, foi só depois de 1921 que deixaram de se realizar as cerimónias da Visitação e do aniversário dos irmãos defuntos e é também nesse ano, quando se dá a fusão da Misericórdia e do Hospital do Espírito Santo, que desaparece o capelão privativo⁹⁰. Mas a Lei da Separação trouxe outras consequências, ao limitar a duração dos encargos pios a um período máximo de 30 anos. Além disso, proibia, por ser atentatório da liberdade de consciência, que os usufrutuários de legados fossem obrigados a assistir a actos de culto, como acontecia frequentemente. Isto provocou de imediato a extinção de certas modalidades de assistência, aliás já muito arcaizantes, como a das merceiras de Évora⁹¹. Mais tarde as misericórdias afirmar-se-ão altamente prejudicadas com esta medida porque a corrente de dádivas cessou ou diminuiu drasticamente, por impedir que se impusesse aos beneficiários rezar pelos benfeitores⁹². As religiosas, compelidas a secularizar-se, abandonam os serviços de enfermagem, mas regressam rapidamente e assumem mesmo pela primeira vez esse encargo em vários hospitais. Em Arcos de Valdevez deixam a instituição no primeiro dia de 1911, mas regressam em Maio de 1912 e aí permanecem até Agosto de 1973⁹³. Em Mesão Frio foi em 1916, em plena República, que as freiras franciscanas se encarregaram do

⁸⁹ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira - *História da 1ª República Portuguesa: as estruturas de base*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, [1978], p. 411-417; ou ID. - *Portugal da Monarquia para a República*, p. 233-237.

⁹⁰ Ver ANICA - *O Hospital do Espírito Santo*, p. 61.

⁹¹ Cf. GUERREIRO - *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1910-1975)*, p. 25.

⁹² O provedor da Misericórdia do Porto argumentará em 1924 que as obrigações de culto não podiam ser consideradas um atentado aos direitos individuais, pois sendo os beneficiários católicos praticantes e pessoas gratas pelos benefícios recebidos, de *motu proprio* frequentavam os templos e rezavam pelos benfeitores (Cf. PRIMEIRO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*, p. 155-157).

⁹³ Cf. ARIEIRO, José Borlido C. - *Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez*. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, 1995, p. 51.

hospital, onde estiveram até 1992, data do encerramento⁹⁴. Em Castelo Branco as franciscanas chegam em Março de 1921⁹⁵.

Em entrevista concedida ao *Diário de Notícias* em Março de 1922, António de Oliveira Salazar, então provedor da Misericórdia de Coimbra, foi muito claro ao distinguir o problema da desamortização do da desvalorização dos títulos⁹⁶. Esta é que prejudicou as misericórdias e não aquela. Salazar reafirma o que se dizia na década de 1860: a desamortização é vantajosa para as instituições por tornar a administração do seu património fácil e barata. E é aconselhável do ponto de vista da economia nacional. Mas, acrescenta:

“... mantido o princípio da desamortização, não há razão para que não se modifique - e radicalmente - a forma de se fazer, visto que as disposições legais que a regulam, tem a experiência de dezenas de anos demonstrado redundarem num prejuízo avultado para as instituições a quem os bens pertenciam. (...) O que porém directamente nos explica a ruína das instituições de caridade e as sucessivas restrições na sua acção beneficente, é a profunda desvalorização do nosso dinheiro. Como os rendimentos destas instituições são quase todos em moeda, é como se entre 1914 e 1922 tivessem descido a dez ou doze vezes menos. (...) As instituições do país que não se arruinaram, prestam hoje pouco mais ou menos a décima parte dos serviços de assistência que prestavam outrora”⁹⁷.

Vivendo-se uma época de empobrecimento das populações, avolumam-se drasticamente as consequências da restrição dos serviços, provocada pela crise financeira das misericórdias. O então professor de Economia e Finanças apresenta, porém, uma solução técnica: “o Estado deve criar um consolidado-ouro em que converta o produto das desamortizações futuras (conforme o seu valor-ouro), e que troque "ao par" pelos títulos antigos do consolidado (valor real) possuídos pelas instituições de que falamos”. Além disso, para ressarcir as misericórdias dos prejuízos decorrentes da aplicação do capital em empréstimos a particulares, e enquanto não se resolve o problema monetário português, o Estado deve conceder um subsídio correspondente à diminuição do valor dos juros recebidos⁹⁸. No mesmo ano, o deputado católico Joaquim Dinis da Fonseca apresenta ao

⁹⁴ Cf. DIAS, António Gonçalves - *Monografia simplificada da Misericórdia de Mesão Frio e apostilada no final com pedaços da história deste concelho*. Mesão Frio: Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, 1993, p. 41.

⁹⁵ Cf. DIAS, José Lopes - II parte da 2ª edição de SILVA, H. Castro, *A Misericórdia de Castelo Branco: apontamentos históricos*. Castelo Branco: Santa Casa da Misericórdia, 1958, p. 284.

⁹⁶ Artigo transcrito em *REMODELAÇÃO dos serviços da Misericórdia: 1920*, p. 117-122.

⁹⁷ *Ib.*, p. 120-121.

⁹⁸ Cf. *Ib.*, p. 122.

Parlamento um projecto com as soluções apresentadas por Salazar que nunca foi discutido⁹⁹. Porque nada se fazia, os dirigentes das misericórdias movimentam-se e realizam uma assembleia nacional com o objectivo de “criar e propor as medidas tendentes à resolução da crise económica e financeira, e bem assim, o estudo dos problemas que se relacionem com o desempenho da sua missão”¹⁰⁰.

A ideia do *1º Congresso das Misericórdias*, realizado de 16 a 18 de Março de 1924, partiu da Santa Casa de Elvas que solicitou à de Lisboa a sua organização. Neste ano havia em Portugal Continental e Ilhas Adjacentes 306 misericórdias (286 no continente e 20 nas ilhas). Fizeram-se representar 261 (mais 7 aderentes) com um total de 367 delegados¹⁰¹. Este congresso, inaugurado na presença do Presidente da República, Presidente do Ministério, Ministro do Trabalho, Presidente do Senado, senadores, deputados e outras personalidades, logo nesse ano viu parte das suas reivindicações acatadas em diversos diplomas legislativos, visando, no seu conjunto, o saneamento económico das irmandades. A situação financeira das Santas Casas era, de facto, muito grave. Entre as 233 misericórdias que responderam ao inquérito sobre os seus défices, 55,4% estavam endividadas. Entre as restantes, 24 tinham orçamentos equilibrados apenas porque haviam suspenso ou reduzido a sua acção social, número que representa 10,3% das que responderam e 23,1% das não endividadas¹⁰².

⁹⁹ Cf. PRIMEIRO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*, p. 74-75; SEGUNDO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*, p. 222.

¹⁰⁰ PRIMEIRO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*, Artigo 1º da sua constituição (p. 39).

¹⁰¹ Cf. Por dificuldades de deslocação participaram apenas 4 misericórdias dos Açores e Madeira.

¹⁰² Cf. PRIMEIRO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*, p. 381-388. A Misericórdia de Setúbal gozava de uma situação única: em 1916 as forças vivas locais criaram para ela um imposto sobre a exportação da cidade feita pela sua delegação aduaneira, o que lhe permitia manter-se sem défice (*Ib.*, p. 279, 386). Uma outra, a de Figueira de Castelo Rodrigo, explicava não ter dívidas porque fora fundada alguns meses antes (*Ib.*, p. 383).

Quadro 2 - Misericórdias com défices iguais ou superiores a 20 contos em Março de 1924

Misericórdia	Défice real em	Défice provável
	Março de 1924	em Junho de 1924
	Milhares de escudos	Milhares de escudos
Porto	439,7 ^{a)}	1473,2
Braga	90,4	108,5
Évora	89	134
Castelo Branco	72,3	95
Ponte da Barca	66,7	5 ^{b)}
Ponta Delgada	60,5 ^{c)}	120
Santarém	46,9	70
Viseu	45,4	108,7
Covilhã	43,7	55,7
Elvas	41,4	63
Coimbra	40,1	55
Aveiro	40	53
Portel	40	
Beja	39,5	55
Tomar	31,4	43,4
Abrantes	24,2	33,6
Arcos de Valdevez	21,6	39,6
Horta	20	30

a) Só até Dezembro de 1923; b) *Sic*; c) Só até Junho de 1923.

Fonte: *Primeiro Congresso das Misericórdias*, pp. 381-388.

Além destas, previam défices iguais ou superiores a 20 contos para Junho desse ano as de Alenquer, Amarante, Seia, Chaves, Faro, Felgueiras, Figueira da Foz, Guarda, Leiria, Portalegre, Redondo e Vila Real. Face a tal situação, as reivindicações do congresso foram em boa parte de ordem financeira¹⁰³:

1. Que as misericórdias, mantendo a sua autonomia, sejam em cada concelho o órgão primordial da assistência.
2. Que as câmaras municipais fiquem autorizadas a lançar e cobrar um adicional às contribuições gerais para suprir as necessidades das instituições de assistência, com preferência das misericórdias.
3. Que seja suspensa a execução dos diplomas de desamortização na parte que determina a alienação dos bens imóveis e remissão obrigatória de foros, censos, quinhões ou pensões dos institutos de beneficência; e que para a alienação seja adoptado o projecto apresentado à Câmara de Deputados (e ainda não discutido) por Joaquim Dinis da Fonseca.
4. Que sejam revogadas as disposições legais que proíbem ou restringem o cumprimento de encargos culturais.

¹⁰³ Cf. PRIMEIRO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*, p. 371-377.

5. Que sejam extensivas às misericórdias isenções existentes em matéria de impostos e que passem a estar dispensadas de pagamento de direitos aduaneiros dos materiais necessários ao serviço médico, das custas dos processos legais e das taxas postais.

6. Que, caso seja requerido, possa ser entregue às misericórdias o exclusivo de empresa funerária¹⁰⁴.

As reivindicações do congresso obtiveram resposta incompleta, mas imediata: a lei 1641, de 29 de Julho de 1924, permite ao governo saldar os défices contraídos até 31 de Dezembro de 1923 de todas as misericórdias que mantenham serviços de assistência, sendo a verba necessária retirada dos lucros da lotaria da Santa Casa de Lisboa. No mesmo ano, a lei 1667, de 8 de Setembro, autoriza o governo, entre outras medidas, a lançar em cada concelho um adicional até 5% sobre todas as contribuições gerais directas do Estado, cujo produto reverterá para as instituições de beneficência do concelho que dele necessitem, tanto para as despesas assistenciais existentes, como para as que decidam criar; a mesma lei determina que o produto da lotaria da Misericórdia de Lisboa será doravante assim distribuído: 25% para o Tesouro, 33,33% para a Misericórdia de Lisboa, 14,75% para a Casa Pia de Lisboa, 13,33% para os Hospitais civis, 11% para o Instituto de Seguros Sociais e Previdência Geral e 2,75% para o Asilo de Mendicidade de Lisboa, sendo o montante entregue ao Instituto de Seguros Sociais distribuído por todas as comissões municipais de assistência criadas por lei de 25.5.1911. Outra lei (1668), do mesmo dia 8 de Setembro, eleva 15 vezes e torna extensivas ao país as taxas impostas pelos decretos de 25.5.1911, 3.4.1919 e 19.11.1920 para se aumentarem os recursos do Fundo Nacional de Assistência, muito depauperado pela inflação. Finalmente, o decreto 10242, de 1 de Novembro de 1924, define a assistência obrigatória prestada pelas misericórdias em cada concelho: socorro aos doentes em hospitais e domicílio, protecção às grávidas e recém-nascidos, assistência à primeira infância desvalida e aos velhos e inválidos de trabalho caídos em indigência. Trata-se aqui, como expressamente se afirma, de direitos sociais destas camadas populacionais. Reconhece-se às misericórdias a

¹⁰⁴ Na origem deste pedido está o seguinte: os enterramentos, que haviam sido durante séculos uma fonte de receita para as misericórdias, há muito que não eram monopólio destas confrarias e, no século XX, os funerais dos pobres transformaram-se num serviço dispendioso porque passaram a ser feitos em caixão, que era enterrado, e não em esquife que só transportava os corpos ao cemitério. A Misericórdia de Bragança, por exemplo, adoptou o caixão em 1925 (Cf. CASTRO - *A Santa e Real Casa da Misericórdia de Bragança*, p. 194).

faculdade de exercer outros tipos de assistência, mas, se alguma não desejar adaptar-se ao novo regime, fica impossibilitada de requerer ajudas financeiras.

Como a lei do adicional trazia obrigações, muitas misericórdias recusaram-no. Houve mesas que entenderam não se dever lançar mais impostos sobre o povo português já tão empobrecido; outras não aceitaram o adicional por recearem que dessa forma cessasse ou diminuísse muito a caridade particular (que passaria a ver as misericórdias como entidades subsidiadas); outras, ainda, porque se consideravam incapazes de instalar serviços de assistência. Declararam expressamente não aceitar o adicional mais de 30 misericórdias, entre elas as do Porto, Braga, Coimbra, Aveiro, Beja, Funchal, Covilhã, Póvoa de Varzim, Amarante, Penafiel, Vila do Conde¹⁰⁵... Contudo, a nova legislação conseguiu revitalizar as misericórdias de menor dimensão e explica em parte as numerosas fundações destes anos.

4. No Estado Novo

O novo regime é muito claro ao definir a acção do Estado no sector da assistência como meramente supletiva, destacando as misericórdias como os órgãos centrais, orientadores e coordenadores a nível concelhio. É o que se afirma no decreto de 23.7.1928 que, com o objectivo expresso de “estimular o reflorescimento das misericórdias existentes e a criação delas nos concelhos onde ainda não existam”, promulga uma catadupa de medidas: isenção do imposto de selo e custas nos processos administrativos, judiciais e fiscais; alteração para 20 anos do prazo mínimo de desamortização de prédios doados ou legados para serem conservados; extensão às misericórdias das vantagens das leis do inquilinato aplicadas aos corpos administrativos; entrega dos legados pios não cumpridos às misericórdias locais; admissão de enfermeiras religiosas; concessão de subsídios por parte das câmaras; autorização de federação de grupos de misericórdias, etc. É também este diploma que cria o *Conselho de Inspeção das Misericórdias*, que visava uniformizá-las e redigir o projecto do *Código das Misericórdias*. Em Dezembro do mesmo ano de 1928 a Direcção Geral de Assistência distribuiu avultadas verbas por 181 misericórdias dotadas de hospitais¹⁰⁶.

¹⁰⁵ Évora declarou ser inconveniente lançar o imposto, não se percebendo se o aceitou.

¹⁰⁶ Veja-se a lista completa em SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal*. Vol. 13: *Do 28 de Maio ao Estado Novo (1926-1935)*. Lisboa: Verbo, 1997, p. 492-494.

Mas a questão da actualização dos juros continuava em aberto e colocava-se agora, no ambiente proporcionado pelo novo regime, o problema da orientação espiritual. Foram estas as grandes motivações do 2º Congresso das Misericórdias realizado no Porto em 1929¹⁰⁷. A sua comissão organizadora delimitou três matérias a debater:

1ª. Actualização dos juros dos títulos do Estado cuja aquisição obrigatória fora determinada pelos poderes públicos.

2ª. Conveniência de as misericórdias manterem na sua orientação beneficente e caritativa os princípios doutrinários que inspiraram e animaram a sua fundação.

3ª. “Interesses das misericórdias em geral”. Entre outros, liquidação dos laudémios, remissão dos foros e sua cobrança coerciva, alterações às leis do inquilinato, alterações à Lei da Separação.

O assunto da actualização dos juros arrastava-se há muito sem que suscitasse uma resolução legislativa. Nem uma comissão especial criada por decreto de 11 de Agosto de 1927 para estudar os problemas financeiros das misericórdias e que também não encontrara outra solução que não passasse pela actualização dos juros dos títulos de dívida pública, obteve qualquer eco, não conseguindo ver a sua proposta convertida em lei. Calculava-se, neste ano de 1929, que as receitas desses títulos estavam desvalorizadas 95%¹⁰⁸. Assim sendo, o congresso, retomando as propostas de Salazar e J. Dinis da Fonseca apresentadas em 1922, solicitou ao governo que criasse “títulos de assistência” em ouro consolidado com juros de 6%. Os títulos possuídos e a adquirir pelas Santas Casas seriam convertidos nesses títulos especiais. Quanto às pequenas misericórdias que os não possuíam, deviam ser subsidiadas. Os congressistas justificavam o direito absoluto a subvenções estatais com carácter de *restituição, indemnização e assistência social*, embora, enquanto instituições de carácter particular, devessem sustentar-se a si próprias e a situação ideal fosse nada receberem para que não diminuísse a corrente de legados particulares.

¹⁰⁷ Cf. SEGUNDO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*. As referências que se seguem são das páginas 85, 89-93, 95-105, 116, 147-153, 179-184, 242, 249-256, 260-261, 266, 272-273, 282, 292-293, 297, 300 e *Apêndice*, p. 1-12.

¹⁰⁸ Cf. CALEM JÚNIOR - *Actualização dos juros dos títulos do Estado*, p. 79-82; ALMEIDA, Adriano Carlos Veloso de - Interesses das Misericórdias em geral. In SEGUNDO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS (Porto de 19 a 22 de Maio de 1929) - *Actas*. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1930, p. 97.

A discussão azedou na questão da natureza doutrinal das misericórdias porque dois delegados defenderam o total vazio religioso, mas foi acordado que as misericórdias não inquiriam sobre o credo daqueles a quem beneficiam nem também o deveriam fazer aos seus funcionários, mas são de inspiração cristã, fraternidades cristãs particulares e autónomas. O problema que se levantava era meramente ideológico. Ninguém considerava as misericórdias organismos tutelados pela hierarquia eclesiástica. Na sessão de abertura deste congresso esteve presente o bispo coadjutor do Porto, mas por convite do provedor da Misericórdia da mesma cidade e na qualidade de delegado da Misericórdia de Angra do Heroísmo que para isso o mandatou.

Quanto ao terceiro ponto, além de se solicitarem muitas medidas de carácter técnico, pediu-se a suspensão do limite imposto pela Lei da Separação quanto à duração dos encargos pios e reconheceu-se que o adicional de 5%, embora tivesse sido recusado por muitas, era indispensável às pequenas misericórdias.

Entre outros assuntos debatidos e aprovados, destaque-se a intenção, mais uma vez manifestada, de confederar as misericórdias numa união geral sem que, no entanto, tal desejo se tivesse traduzido em resultados práticos. Foi ainda aprovada por unanimidade uma recomendação de concessão de igualdade de direitos e deveres aos confrades do sexo feminino. Ignoro se tal voto obteve resultados práticos, embora a ideia fosse aplaudida. Na Misericórdia de Elvas já desde a aprovação do compromisso de 1926 que as mulheres eram elegíveis¹⁰⁹. Pelo contrário, na pequena Misericórdia da Soalheira ainda no ano de 1970 não eram elegíveis nem eleitoras¹¹⁰.

Este congresso, fonte imprescindível para o estudo das misericórdias no século XX pelo que revela sobre situações concretas e pela auto-reflexão que aí se fez, não obteve do governo resposta às suas reivindicações. O mesmo se diga do terceiro, realizado em Setúbal três anos depois.

Nos anos 30 levantaram-se restrições à possibilidade de conservar e adquirir bens imóveis, o que parece ter feito avolumar os legados de particulares¹¹¹. Segundo o Código Administrativo de 1936, como já se dispusera em 23.7.1928, as misericórdias eram

¹⁰⁹ Cf. GAMA - *A Santa Casa da Misericórdia de Elvas*, p. 44-46.

¹¹⁰ Cf. RUIVO, Augusto Duarte - *A Soalheira e a sua Misericórdia*. Soalheira: Santa Casa da Misericórdia de Soalheira, 1970, p. 33.

¹¹¹ Cf. BASSO - *As misericórdias*, p. 12.

consideradas os organismos primordiais e coordenadores da assistência em cada concelho. Embora o Código definitivo, o de 1940, assim as não apresente por vontade das próprias misericórdias¹¹², voltam a ser definidas como tais no *Estatuto da Assistência Social* (1944), que declara a acção do Estado meramente supletiva da dos particulares, e no famoso decreto de 7 de Novembro de 1945, adiante referido.

É o Código Administrativo de 1940 (ano que é também o da Concordata) que atribui às misericórdias a natureza jurídica de associações canonicamente erectas. A definição surge no art. 433º:

“A denominação de "Santa Casa da Misericórdia" ou de "Misericórdia" só pode ser usada por estabelecimentos de assistência ou beneficência criados e administrados por irmandades ou confrarias canonicamente erectas e constituídas por compromisso, de harmonia com o espírito tradicional da instituição, para a prática da caridade cristã”.

Nascia a polémica que muita tinta iria fazer correr. Embora o artigo mantivesse a obrigatoriedade da aprovação dos compromissos por parte do governo, é evidente que o carácter canónico implicava a sua integração na esfera eclesiástica e era agora fácil à hierarquia católica reclamar a tutela. Contudo, as misericórdias não eram consideradas associações religiosas ou eclesiásticas nos textos da Concordata, Código Administrativo e Estatuto da Assistência Social¹¹³.

Era previsível que tal ambiguidade acarretasse dúvidas e dificuldades práticas. Assim sendo, o decreto-lei 35108, de 7 de Novembro de 1945, veio esclarecer essa dualidade, estabelecendo fronteiras artificiais cuja necessidade fora gerada pela definição que o Código Administrativo consignava. Segundo esse decreto, as misericórdias são estabelecimentos de assistência ou beneficência com compromissos “elaborados de harmonia com o espírito tradicional das instituições para a prática da caridade cristã”, obrigatoriamente aprovados pelo Ministro do Interior. Junto das misericórdias existem irmandades ou confrarias canonicamente erectas, que têm por finalidade praticar actos de culto e conceder assistência religiosa e moral, e que serão representadas por um membro nas mesas das respectivas misericórdias. Estas tornam-se, pois, associações que prestam apenas assistência física, sendo

¹¹² Cf. parecer da Câmara Corporativa cit. por ID. - A assistência particular em Portugal e as misericórdias: elementos para o seu estudo. In QUINTO CONGRESSO NACIONAL DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS - *Actas*. Lisboa: Secretariado da União das Misericórdias Portuguesas, 1977, p. 255.

¹¹³ Cf. BIGOTTE, J. Quelhas - *Situação jurídica das misericórdias portuguesas*. 2ª ed.. Seia: [s.n.], 1994, p. 25.

as irmandades os organismos que se dedicam ao amparo religioso¹¹⁴. Nada de mais artificial e desvirtuante da essência das misericórdias. Como explicar esta inovação legislativa?

Por meados do século difundia-se a ideia de que as misericórdias sempre foram instituições da Igreja Católica, responsabilizando-se os governos liberais e a 1ª República por terem alterado radicalmente a natureza dessas confrarias - o que é totalmente erróneo. O Liberalismo desvirtuou a natureza da Misericórdia de Lisboa, mas não buliu nas outras que permaneceram, como sempre tinham sido, “confrarias de leigos e governadas por leigos sem estipêndio”¹¹⁵. Leigos cristãos, sem dúvida, que procuravam viver a sua fé praticando a caridade, mas instituições fundadas por mandato régio, funcionando sob a sua supervisão e completamente autónomas da fiscalização da Igreja¹¹⁶. É provável que após a publicação do Código de 1940 a hierarquia católica começasse a intervir no funcionamento interno de algumas Santas Casas, pois, em 1945, afirma claramente partilhar a sua tutela com o Estado. E é um facto que muitas misericórdias passaram a negar a admissão aos que não fossem católicos praticantes, o que gerava conflitos, pois ia contra a prática estabelecida. As duas reacções (controlo episcopal e restrição da admissibilidade), facilmente previsíveis após a publicação do Código Administrativo, estiveram na origem do decreto de 7 de Novembro de 1945¹¹⁷. É que ambas seriam desastrosas para o país. Não esqueçamos que era nas

¹¹⁴ Repare-se que a própria formulação do artigo 433º do Código Administrativo dava já azo a este dualismo.

¹¹⁵ OLIVEIRA, António de - A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres. In *MEMÓRIAS da Misericórdia de Coimbra: Documentação & Arte*. Coimbra: Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 2000, p. 12.

¹¹⁶ Se insisto nesta questão, que não oferece qualquer dúvida aos historiadores do tema, é porque continua a afirmar-se o contrário, nomeadamente entre as entidades mais responsáveis (das misericórdias, governos e Igreja Católica). Sobre a autonomia das misericórdias relativamente à Igreja, consultem-se OLIVEIRA - *A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra*; OLIVEIRA, António de - Por uma história nova. [prefácio a] LOPES - *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra*, vol. 1, p. 7-10; SÁ, Isabel dos Guimarães - A assistência: as misericórdias e os poderes locais. In *HISTÓRIA dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Org. César de Oliveira. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 1996, p. 136-142; ID. - *Quando o rico se faz pobre*; ID. - A reorganização da caridade em Portugal em contexto europeu (1490-1600). *Cadernos do Noroeste*. Braga. 11: 2 (1998) 31-63; ID. - Misericórdias. In *DICIONÁRIO de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2001, vol. 3, p. 200-203; ID. - *As misericórdias portuguesas de D. Manuel I a Pombal*; ABREU - *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e de poder*. Setúbal: Misericórdia de Setúbal, 1990; ID. - *Memórias da alma e do corpo*; BRAGA - *Poor relief in Counter-Reformation Portugal: the case of the Misericórdias*. In *HEALTH Care and Poor relief in Counter-Reformation Europe*. Dir. Ole Peter Grell, Andrew Cunningham and Jon Arrizabalaga. London: Routledge, 1999, p. 201-214.

¹¹⁷ Cf. FONSECA, Carlos Dinis da - *História e actualidade das misericórdias*. Lisboa: Inquérito, 1996, p. 242-243.

misericórdias que assentava a assistência social e que os serviços de saúde estavam quase inteiramente entregues às Santas Casas. Como poderia o Estado permitir a sua confessionalidade estrita, consentir que a política social da nação fosse controlada pela Igreja? Assim sendo, o legislador, a bem dizer o responsável por tal situação, tentou ultrapassar o problema, reservando aos católicos praticantes a confraria canónica sob a inspecção da Igreja e abrindo a todos a instituição beneficente que era o verdadeiro organismo onde assentava a política social do Estado e que este tutelava. Mas o decreto de 45 provocou a indignação de muitas misericórdias e da hierarquia católica. E é este ambiente de descontentamento e de confusão histórica e jurídica que marca o *4º Congresso das Misericórdias*, realizado em Dezembro de 1958.

A 1ª área temática a ser tratada no congresso foi precisamente a *Inspiração espiritual e estrutura institucional das misericórdias*. Abriu a sessão o arcebispo de Évora, D. Manuel Trindade Salgueiro, e as palavras que então proferiu não deixam margens para dúvidas. Depois de estender à generalidade das misericórdias o que se passou apenas em Lisboa e de as considerar como confrarias canonicamente erectas e como tal sujeitas às disposições do Código de Direito Canónico (que datava de 1917), afirma situar-se em 1834 “o declínio maior e a corrupção fatal das misericórdias”, explicitando depois que foi a reforma de 11 de Agosto de 1834 que “corrompeu visceralmente as misericórdias”, as quais, ficando reduzidas “a simples departamentos do Estado, logo se laicizaram, perdendo o seu espírito e a sua eficiência”. Continuando esta linha de pensamento, diz pouco depois que, “violando o compromisso das misericórdias e reduzindo-as a puras associações laicas, o Estado cometeu um atentado contra o direito, contra a Igreja, contra os pobres e doentes, contra as próprias misericórdias”. E conclui: “sendo as misericórdias primitivas irmandades e confrarias, eram automaticamente associações eclesiásticas pelo que a Igreja também tinha competência jurídica e moral na reforma que se impunha”¹¹⁸.

Provavelmente D. Manuel Trindade Salgueiro conhecia já a tese de doutoramento em Direito Canónico que o padre Quelhas Bigotte apresentara em Roma nesse mesmo ano de 1958 e publicou imediatamente a seguir ao congresso. Segundo este autor, as misericórdias são irmandades canonicamente erectas, devendo o ordinário aprovar e corrigir os seus

compromissos e tendo também o direito de exigir a apresentação de contas. As misericórdias gozaram, confirma o autor, de isenção da visita canónica do ordinário, mas como o privilégio fora concedido por serem da imediata protecção dos reis, extinguiu-se com a queda da monarquia. Os bens das misericórdias são eclesiásticos regulando-se, portanto, pelas leis canónicas. A legislação civil vigente desvirtua as misericórdias. Para cessarem as divergências entre a Igreja e o Estado nesta matéria devia proceder-se a um acordo, pois “o Estado Novo não conseguiu ou não quis ainda dar à Igreja a jurisdição que lhe pertence nas misericórdias”¹¹⁹. Eis algumas conclusões de Quelhas Bigotte, doravante adoptadas pela hierarquia eclesiástica e por grande parte das mesas das Santas Casas.

Voltando ao 4º congresso, a comunicação do arcebispo de Évora revela-nos como a publicação do decreto de 7.11.1945 deixou os bispos consternados. Afirma ele que o episcopado reagiu de imediato, apresentando ao governo um estudo da questão assente no princípio da “unidade de instituição e dualidade de tutela”, a da Igreja e a do Estado. Também, segundo o mesmo, as misericórdias do Porto, Coimbra e Braga protestaram solenemente.

Logo depois da palestra de D. Manuel Salgueiro, o presidente da mesa, Marcelo Caetano, encerrou a sessão não se limitando a palavras formais. Sem sequer aludir ao discurso do arcebispo, o académico referiu-se às origens das misericórdias, traçando um quadro completamente diferente do que se acabara de ouvir. Mas as palavras de Caetano, então reitor da Universidade de Lisboa e inquestionável especialista em direito administrativo e em história da administração portuguesa, foram ignoradas pelos congressistas. E, contudo, eram bem claras: a primeira misericórdia “toma a forma de confraria por ser essa a fórmula associativa corrente; e que se abriga na Igreja como toda a vida social das povoações medievais, mas que tem a promovê-la e a incentivá-la o interesse da Coroa”. E se foram um sucesso, continua, foi graças à cooperação do empenho directo e pessoal de D. Manuel I e do fervor cristão dos confrades que por todo o país aderiram à nova instituição. Remata avisando que não se imagine “seja hoje possível revigorar as misericórdias fora de todo o apoio e até da dependência do Estado. As misericórdias

¹¹⁸ As informações que se apresentam sobre o 4º Congresso foram colhidas dos volumes e páginas seguintes de IV CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*, vol. 1, p. 65-67, 81-115, 133-139, 191-194; vol. 3, p. 43-45, 48-50, 53-55.

¹¹⁹ BIGOTTE - *Situação jurídica das misericórdias portuguesas, passim*. A citação é da p. XX.

nasceram do impulso régio e a sua posição característica na vida social portuguesa resultou dos privilégios que a Coroa lhe prodigalizou”. Mas o ambiente era outro e o “regresso” à tutela eclesiástica foi advogado em várias teses enviadas ao congresso¹²⁰. Não, porém, pelos especialistas Artur de Magalhães Basto e Fernando da Silva Correia.

Magalhães Basto, convidado a apresentar um texto sobre a inspiração espiritual das misericórdias, é breve e claro: o seu espírito é evangélico e foram criadas por “alguns bons e fiéis cristãos” para exercer todas as obras de misericórdia, “tanto corporais como espirituais, quanto possível for”.

Quanto a Fernando da Silva Correia, o que mais preocupa é o facto de muitas misericórdias se cingirem cada vez mais à assistência hospitalar, de tal forma que na opinião comum hospital e misericórdia eram já sinónimos. Para este autor tal evolução constitui o terceiro grande golpe na história destas instituições: o primeiro teria ocorrido nos finais do século XVI e inícios do século XVII com o exagero das manifestações cultuais e despesas gastas com elas em detrimento da caridade e, ainda, com a propaganda à figura de Frei Miguel Contreras; o segundo foi provocado pelas leis de desamortização na segunda metade de Oitocentos; o terceiro é o afunilamento da assistência no século XX, pois as Santas Casas deixaram de praticar as obras de misericórdia, especializando-se numa única. Este autor opõe-se a que se aceitem nas misericórdias apenas os católicos praticantes e ritualistas. Elas deverão ser uma escola de cristianismo em acção¹²¹.

Nas conclusões do congresso consideram-se “necessárias ao revigoreamento que convém imprimir às Santas Casas, providencias legislativas que possam adequá-las, como irmandades, ao direito canónico, sem prejuízo, todavia, da sua subordinação à actividade coordenadora e fiscalizadora do Estado, num ordenamento geral da Saúde, Assistência e Previdência”. Votou-se, pois, pela “restauração da genuinidade canónica das misericórdias”. Outros votos respeitavam à coordenação da acção social (muito vagos, aliás), formação profissional dos agentes de saúde, desenvolvimento da medicina preventiva e, por fim, incitam-se as Misericórdias a não se cingirem apenas à assistência hospitalar.

¹²⁰ Ver teses de Fernando de Matos e Leonel Diogo dos Ramos.

¹²¹ É por essa razão que concorda com o carácter dualista das misericórdias. Na confraria só seriam admissíveis católicos praticantes, mas na Misericórdia todas as pessoas de bem poderiam participar (tese defendida em: O conceito social moderno da instituição "Misericórdia". Sep. de *A Medicina Contemporânea*. 60: 22 (1942) 9-10).

Se descermos ao terreno, e apesar do inegável afunilamento assistencial assinalado por Fernando Correia, verifica-se nova aceleração fundacional e revitalização das misericórdias nos anos 30. Em Elvas é criada a Sopa dos Pobres em 1931 e uma portaria de 18 de Agosto do mesmo ano incorpora nesta Misericórdia um asilo para cegos, surdos e aleijados¹²². A Misericórdia de Alijó abre uma creche em 1931 e dez anos depois, com avultado subsídio estatal, uma maternidade. A Santa Casa de Mondim de Basto é solenemente inaugurada em 1935. Em 1936 a de Murça abre o seu hospital. Em Chaves, surge a Escola Agrícola, de Artes e Ofícios em 1942 por reconversão da Casa da Infância Desvalida¹²³. A partir de 1935 as condições financeiras da Misericórdia de Évora melhoram e por isso volta a dar dotes, aumenta as esmolas, concede subsídios de renda de casa¹²⁴. Surgem serviços altamente especializados nos hospitais. Criam-se colónias balneares para crianças, como por exemplo, na Misericórdia de Penela que, de 1939 a 1941, envia para a Figueira da Foz meninos e meninas pobres dos 5 aos 12 anos e de fraca compleição física, com o objectivo de proporcionar bem-estar “aos desprotegidos da sorte” e “para robustecimento da raça”¹²⁵.

As manifestações culturais readquirem importância. No ano de 1938 a Misericórdia de Évora retoma as festividades da Semana Santa, que não se realizavam desde 1910, e o arcebispo é proclamado provedor honorário. Já no ano anterior haviam regressado as religiosas e em 1940 restabelece-se a obrigatoriedade de duas missas instituídas por um benfeitor e que há muito se não diziam¹²⁶. Também na vila de Penela a Santa Casa repõe em 1930 as celebrações da Semana Santa¹²⁷. Vulgariza-se a contratação de religiosas para o serviço hospitalar, como em Águeda em 1927 (embora tivesse havido alguma oposição), na Lousã em 1936, em Oliveira do Bairro em 1941, no Alandroal em 1944 (aqui para um lar de idosos e inválidos)¹²⁸.

¹²² Cf. GAMA - *A Santa Casa da Misericórdia de Elvas*, p. 46.

¹²³ Cf. *MISERICÓRDIAS do distrito de Vila Real: passado, presente, futuro*. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real, 1998, *passim*.

¹²⁴ Cf. GUERREIRO - *Subsídios para a história da (...) Misericórdia de Évora (1910-1975)*, p. 51.

¹²⁵ Cf. NUNES - *Misericórdia de Penela*, p. 102-103.

¹²⁶ Cf. GUERREIRO - *Subsídios para a história da (...) Misericórdia de Évora (1910-1975)*, p. 53-58.

¹²⁷ Cf. NUNES - *Misericórdia de Penela*, p. 98.

¹²⁸ Cf. COUTINHO, José Maria - *A Santa Casa da Misericórdia de Águeda*. Águeda: Gráfica Ideal, 1958, p. 209; LEMOS, Eugénio de - *A Santa Casa da Misericórdia da vila da Lousã: resenha histórica*. Lousã: Tip. Lousanense, 1966, p. 72; MOTA, Armor Pires da - *Oliveira do Bairro: vida e obra da Santa*

Como consequência da 2ª guerra mundial, surgiram dificuldades financeiras. Aparecem por isso, a par de outras modalidades tradicionais de angariação de fundos, os cortejos de oferendas¹²⁹ que irão ser um sucesso e serão realizados por todo o lado até finais dos anos 60. Na década de 50 há misericórdias que possuem praças de touros e cine-teatros, concebidos como fonte de receita, mas os cinemas foram em geral investimentos ruinosos e fecharam rapidamente. Impõem-se quotas aos associados, há agora também importantes subsídios estatais e é crescente a frequência e riqueza das doações de particulares. Afirmam-se num parecer da Câmara Corporativa de 1961, provavelmente com algum exagero, que “o aumento do património das instituições particulares verificado nos últimos dezasseis anos só encontra paralelo no que se teria dado no período áureo da criação das misericórdias”¹³⁰.

Na década de 60 a produção legislativa intensifica-se. Uma circular da Direcção Geral de Assistência, de 1962, ordena às misericórdias que não percam hábitos litúrgicos tradicionais¹³¹. O *Estatuto da Saúde e Assistência* (1963) promulga as bases da política social do país, sendo as misericórdias os organismos locais. Em 1966 o novo Código Civil permite às pessoas colectivas (e as misericórdias eram-no) adquirir e conservar bens imóveis a título gratuito e, mediante autorização do governo, a título oneroso. A partir de 1966 funciona a Corporação da Assistência, formada pelo conjunto das misericórdias e outras instituições de assistência. Em 1967, por considerarem ser intolerável ingerência do Estado, as misericórdias reagem aos anteprojectos do *Estatuto Hospitalar Nacional* e do *Regulamento Geral dos Hospitais*¹³², que serão aprovados a 27 de Abril de 1968 e alterados em 1970.

Grandes ajudas financeiras públicas são concedidas pela Direcção Geral de Assistência (nomeadamente para o equipamento hospitalar), comissões municipais de assistência, governos civis, câmaras municipais, e por vezes, até, juntas de freguesia¹³³.

Casa. Oliveira do Bairro: [s.n.], 1999, p. 85; MARCOS, Francisco Sanches - *História da Misericórdia do Alandroal*. Alandroal: Tip. Diana, 1982, p. 171.

¹²⁹ Concretamente em 1941 e realizado pela Misericórdia de Oliveira do Bairro que reclama este pioneirismo (Cf. MOTA - *Oliveira do Bairro: vida e obra da Santa Casa*, p. 61-61).

¹³⁰ Cit. por BASSO - *A assistência particular em Portugal e as misericórdias*. p. 231.

¹³¹ Cf. GUERREIRO - *Subsídios para a história da (...) Misericórdia de Évora (1910-1975)*, p. 94.

¹³² Cf. *Ib.*, p. 103-105.

¹³³ Cf., por exemplo, CARDADOR, José de Carvalho A - *Subsídios para o estudo da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos*. Coimbra, 1970 (Tese de licenciatura policopiada), p. 231; CASTRO - *A Santa e Real Casa da Misericórdia de Bragança*, p. 150; DIAS - II parte da 2ª edição de SILVA - *A Misericórdia de Castelo Branco*, p. 288; GUERREIRO - *Subsídios para a história da (...) Misericórdia de Évora (1910-1975)*, p. 96-99.

Também a Gulbenkian financiou algumas misericórdias, como sucedeu com a de Arcos de Valdevez nos anos 60¹³⁴. Em 1968 o rendimento do produto líquido do Totobola da Santa Casa de Lisboa é parcialmente canalizado para as misericórdias, regulando-se a distribuição das receitas da seguinte forma: 50% para a Misericórdia de Lisboa, 17% para a do Porto, 5% para a de Braga, 3% para a de Évora e 25% para outras instituições de assistência. Três anos depois a Misericórdia de Lisboa passa a receber 32% e a do Porto 35%, mantendo-se nas restantes a mesma proporção e, em 1972, são apenas discriminadas as quotas de Lisboa e Porto (32% e 35%), sendo o remanescente para outras misericórdias e instituições de assistência.

Nas vésperas da Revolução de 1974 existiam 351 misericórdias no Continente e Ilhas¹³⁵, mas os seus responsáveis estavam novamente descontentes e apreensivos com a organização do Ministério da Saúde e Assistência (decreto-lei 413/71 e decreto 351/72) que parecia ameaçar a tradicional concepção da acção assistencial supletiva por parte do Estado. Estes diplomas “causam alarme nas misericórdias e na consciência católica da Nação por evidenciarem o propósito de uma progressiva integração das instituições particulares de assistência nos serviços do Estado”, escrevia-se em 1973¹³⁶. De facto, havia razões para alarme, pois dois terços das camas hospitalares do país pertenciam às misericórdias e o Estado geria apenas os hospitais centrais de Lisboa, Coimbra e, parcialmente, do Porto. Além disso, em 1973 funcionava uma comissão que se preparava para reformar a natureza jurídica das misericórdias e estava já legislado que, a partir do ano seguinte, essas instituições deixariam de ser reembolsadas das despesas com doentes pobres que até aí as câmaras municipais pagavam¹³⁷. Propunha-se mesmo a estatização dos hospitais¹³⁸, o que se viria a concretizar após a Revolução.

¹³⁴ Cf. ARIEIRO - *Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez*, p. 63.

¹³⁵ Cf. BASSO - *A assistência particular em Portugal e as misericórdias*, p. 234

¹³⁶ Cf. ID. - *As misericórdias*, p. 9. Ver também ESTEVES, Luís de Sena - *Misericórdias portuguesas em risco: a propósito do decreto-lei 413/71*. Lisboa: [s.n.], 1971.

¹³⁷ Cf. BASSO - *As misericórdias*, p. 1-2, 5.

¹³⁸ Cf. ID. - *A assistência particular em Portugal e as misericórdias*, p. 237-238, 281-282.

5. No Pós-25 de Abril de 1974

Logo em 1974, o decreto-lei de 7 de Dezembro 704/74 determina que os hospitais centrais e distritais pertencentes a pessoas colectivas de utilidade pública e administrativa passem a ser administrados por comissões nomeadas pelo governo. A propriedade dos edifícios mantinha-se, mas eram cedidos a título gratuito e voltariam à posse dos proprietários se deixassem de ser utilizados como estabelecimentos de saúde pública. No ano seguinte, a 11 de Novembro, o decreto-lei 618/75 estendia estas disposições aos hospitais concelhios. Foi um golpe duramente sentido pelas misericórdias. A Igreja, com quem contavam, demorou a reagir, só se pronunciando em Abril de 1976, mas já desde Março de 1975 que dirigentes de várias misericórdias se movimentam e, em Julho de 1976, estão preparados para anunciar a realização de um congresso nacional que virá a decorrer em Novembro. Os seus organizadores são os provedores das Misericórdias de Amarante, Braga, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Guimarães, Nisa e Viseu. O secretário geral, de facto o promotor e orientador da iniciativa, era o padre Virgílio Lopes, provedor da Misericórdia de Viseu. Tinha o congresso como objectivos conhecer e explicitar claramente a natureza das misericórdias, renová-las para que readquirissem dinamismo e criar uma confederação nacional.

Quanto ao primeiro objectivo, afirma-se que se procurará “levantar o véu da história das misericórdias para observar bem como elas foram, no seu nascimento e primeiros tempos da sua existência”¹³⁹. Mas não se recorreu a historiadores. Em vez disso, os próprios organizadores (a que se juntaram alguns textos enviados por outros irmãos) se encarregaram da tarefa. Sem dúvida convencidos da veracidade do que afirmavam, citaram e repetiram *ad nauseam*, tanto no congresso como em publicações e conferências posteriores, trechos do discurso de D. Manuel Trindade Salgueiro no congresso de 1958 e os argumentos invocados por Quelhas Bigotte, que em conjunto passaram a ser a memória colectiva das misericórdias.

O 5º Congresso das Misericórdias, pela voz autorizada do seu secretário geral, rejeita todas as tutelas, quer estatais quer eclesiásticas, mas reclama para as misericórdias a natureza

¹³⁹ QUINTO CONGRESSO NACIONAL DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS - *Actas*. As citações e informações utilizadas são das p. 41-54, 171, 175.

de instituições eclesiais e considera que na terminologia do novo Código Canónico¹⁴⁰ deveriam ser integradas nas associações particulares de fiéis.

Reivindica-se que se reveja a legislação prejudicial às misericórdias, nomeadamente os decretos-lei de 7 de Novembro de 1945, 413/71, 704/74, 618/75 e o decreto 351/72; que “seja reconhecida a natureza jurídica tradicional de irmandades ou confrarias canonicamente erectas para a prática da caridade cristã”; que lhes seja restituída a posse e administração dos bens recentemente esbulhados, ou, não sendo possível, fique a cedência dos edifícios e equipamentos hospitalares regulada por um contrato de arrendamento; que sejam indemnizadas dos danos que as leis de desamortização continuavam a causar; que seja formalmente reconhecida a liberdade e autonomia das misericórdias, embora com observância dos interesses do Estado; e, por fim, que seja criado um órgão nacional que assegure a união das misericórdias sem afectar a sua liberdade de acção e iniciativa. Do ponto de vista reivindicativo, o congresso de Viseu constituiu um êxito retumbante, pois, exceptuada a indemnização pelos danos das desamortizações (que era completamente irrealista), viu satisfeitas todas as suas exigências.

A União das Misericórdias Portuguesas (UMP) foi formalmente constituída no próprio congresso, datando a aprovação dos seus estatutos e erecção canónica de 24 de Janeiro de 1977, concedidas pelo bispo de Viseu¹⁴¹. Os novos estatutos foram aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa em 18 de Outubro de 1983¹⁴².

O decreto-lei 519-G/79, de 29 de Dezembro, que é o 1º Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), define as misericórdias como “associações constituídas na ordem jurídica canónica com o objectivo de satisfazer carências sociais e de praticar actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral cristãs”. “Adquirem personalidade jurídica e são reconhecidas como instituições privadas de solidariedade social, mediante participação escrita da sua erecção canónica, feita pelo ordinário diocesano aos serviços competentes do Ministério dos Assuntos Sociais” (art. 56º). Fica, pois, revogado o regime dualista em vigor desde 1945. O

¹⁴⁰ Nessa altura em fase adiantada de elaboração e que viria a ser promulgado em 1983.

¹⁴¹ Cf. *ESTATUTOS da União das Misericórdias Portuguesas e Conclusões do seu V Congresso*. Viseu: [s.n.], 1977 (páginas não numeradas).

¹⁴² Cf. FREIRE, Manuel Leal - *As misericórdias e as IPSS em geral, na história, na legislação, na jurisprudência e na prática administrativa*. Porto: Elcla, 1995, p. 211.

artigo 59º dispõe que a extinção de qualquer misericórdia deve ser comunicada pelo ordinário diocesano ou pelos tribunais competentes. Pouco depois, pelo decreto-lei 119/83, de 25 de Fevereiro, entra em vigor o 2º Estatuto das IPSS que mantém a definição de 1979, mas afirma claramente que as misericórdias podem ser extintas pelo ordinário diocesano ou pelos tribunais (art. 71º). Além disso, este novo Estatuto ampliou o tipo de instituições abrangidas e atenuou ainda mais a tutela administrativa.

Por resolução do conselho de ministros de 2 de Fevereiro de 1980 reconheceu-se que o processo da oficialização hospitalar havia sido incorrecto e as misericórdias deviam ser ressarcidas dos prejuízos. Assim sendo, o decreto-lei 14/80, de 20 de Fevereiro, revogou o princípio da gratuidade da transferência dos equipamentos hospitalares. Os primeiros acordos, que fixavam uma renda pela utilização dos edifícios e o pagamento pela compra do material nele existente à data da transferência, foram assinados logo em Abril desse ano pelas misericórdias de Viseu, Mangualde, Proença-a-Nova e Celorico de Basto¹⁴³. A 9 de Janeiro de 1985 são ampliadas as isenções fiscais de que as IPSS já gozavam e a 1 de Abril do mesmo ano é revogado o art. 32º do Estatuto das IPSS que as obrigava a alcançar prévia autorização dos serviços competentes para a aquisição de bens imóveis a título oneroso, a alienação de imóveis a qualquer título e a realização de empréstimos.

Depois do congresso de 1976, Virgílio Lopes, na qualidade de presidente do Secretariado Nacional da UMP, movimentou-se por todo o país promovendo múltiplas reuniões, sempre abertas com uma alocução sua, onde invariavelmente repetia que a natureza das misericórdias era eclesial. Por isso, explica, é necessário aprovar novos compromissos obedecendo às conclusões do congresso, fazê-los aprovar pela autoridade diocesana e alcançar a revogação da legislação de 1974 e 1975¹⁴⁴.

Com razão lhe chamaram o apóstolo das misericórdias¹⁴⁵. É justa a antonomásia porque lhe reconhece o dinamismo, a militância e a dedicação, mas na realidade as misericórdias mudaram de natureza, pois até ao século XX eram associações independentes, actuando dentro da doutrina católica, tendo por objectivo praticar as obras de misericórdia para com os vivos e os mortos, totalmente autónomas da tutela eclesiástica e só respondendo

¹⁴³ Cf. FONSECA - *História e actualidade das misericórdias*, p. 297-305.

¹⁴⁴ Ver *MISERICÓRDIAS Portuguesas. Revista de problemas da assistência*. 2 (1978) 65-67, 69-71; 4 (1978) 73-74; 5 (1978) 61-62; 6 (1979) 63-67, 68; NUNES - *Misericórdia de Penela*, p. 120.

¹⁴⁵ Cf. *MISERICÓRDIAS Portuguesas. Revista de problemas da assistência*. 6 (1979) 65.

perante o poder político central. O Estado Novo considerara-as instituições canonicamente erectas, o que o pós-25 de Abril sancionou e as misericórdias aplaudiram¹⁴⁶, num gesto que foi, por certo, de autodefesa perante as ameaças vindas do poder político. Foi porque estavam sedentas de autonomia que acolheram com entusiasmo o movimento gerado no 5º congresso, aderindo à União e reformando os estatutos. Mas poderosos interesses se jogavam e evoluía-se rapidamente no sentido de uma estrita dependência dos bispos, apesar do próprio Virgílio Lopes ter afirmado, logo no congresso, que as misericórdias nunca permitiriam que os seus princípios de organização interna fossem “ditados a partir de gabinetes ministeriais ou de paços episcopais”¹⁴⁷.

A 15 de Março de 1988 a Conferência Episcopal Portuguesa (CEP) publica as *Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis* onde se decreta que “são públicas todas as Associações de fiéis erectas em pessoa moral pela Autoridade eclesiástica, antes da entrada em vigor deste [Código de Direito Canónico], em 27 de Novembro de 1983, e nomeadamente as denominadas Irmandades ou Confrarias”¹⁴⁸. Instala-se a polémica e o contencioso entre a UMP e a hierarquia católica é indisfarçável, pois as misericórdias, como vimos, reclamavam a natureza de “associações privadas de fiéis”.

Segundo o Código Canónico de 1983, estas últimas, embora estejam sujeitas à vigilância e dependência da autoridade eclesiástica (cân. 323), só adquiram personalidade jurídica com a aprovação canónica dos estatutos (cân. 322) e em casos graves de ordem doutrinal ou disciplinar possam ser suprimidas pela autoridade eclesiástica (cân. 326), são, apesar destes pesados condicionalismos, dirigidas e governadas pelos próprios fiéis (cân. 321), administram livremente os seus bens (cân. 325) e extinguem-se de acordo com os estatutos (cân. 326). Quanto às “associações públicas de fiéis”, são erectas pelo bispo diocesano (se de âmbito local), pela Conferência Episcopal ou pela Santa Sé (cân. 312), administram os seus bens sob a direcção da autoridade eclesiástica a quem anualmente devem prestar contas (cân. 319) e são suprimidas por quem as erigiu (cân. 320); além disso,

¹⁴⁶ É evidente que as misericórdias têm todo o direito de ser instituições eclesiais. O que não podem é justificar essa vontade no seu passado histórico.

¹⁴⁷ QUINTO CONGRESSO NACIONAL DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS - *Actas*, p. 175.

¹⁴⁸ Cit. por GUERREIRO, Analide - *Situação jurídico-canónica das irmandades das santas casas de misericórdia portuguesas: peças de um processo que correu termos na Cúria Diocesana do Algarve*. Faro: Diocese do Algarve, 1991, p. 26.

pertence à hierarquia a confirmação ou mesmo a nomeação dos órgãos dirigentes (cân. 317) e a faculdade de os destituir (cân. 318).

A partir de Abril desse ano de 1988 não há número da *Voz das Misericórdias* (órgão de informação da UMP) que não se refira à questão. Publicam-se artigos de Virgílio Lopes, Fernando Caldas, Carlos Dinis da Fonseca¹⁴⁹ e do canonista João Marado, sustentando todos que as misericórdias são associações privadas de fiéis. Entre Junho de 88 e Fevereiro de 89 o tom endurece com belicosas manchetes e editoriais de primeira página. Depois, subitamente, o jornal faz silêncio sobre o assunto. Mas em Agosto, perante as misericórdias da arquidiocese de Braga, Quelhas Bigotte profere uma conferência que intitula “As misericórdias são associações privadas dos fiéis”. Diz o conhecido canonista:

“Parece que se desenha em certos meios da Igreja um grande empenhamento em considerar públicas as irmandades das misericórdias que nasceram e fizeram a sua magnífica história caritativa como associações privadas dos fiéis cristãos, por eles criadas e sempre administradas com autonomia e independência tanto do poder civil como do eclesiástico”.

Afirmando não compreender tal tendência clericalizante, pois a condição das misericórdias é eclesial mas não eclesiástica, lembra agora o que nunca antes tinha sido frisado: “a Igreja nunca mandatou as misericórdias para agirem em seu nome nem elas aceitaram tal inversão de valores”; sendo as misericórdias associações confinadas a um espaço dentro de cada diocese, a autoridade religiosa é o bispo e não a Conferência Episcopal; o exercício dessa autoridade não inclui a alteração da natureza das misericórdias; a actividade cultural existente na maioria destas irmandades “nunca foi, como se prova historicamente, nem é, nem quer ser, a principal razão da sua existência”; “a posse de igrejas, capelas ou oratórios pelas misericórdias não alterou nunca a sua finalidade primordial”; “as misericórdias gozaram sempre do privilégio da isenção da visita do ordinário ou seus delegados e foram ciosas em defendê-lo” e também nunca apresentaram contas ao ordinário. Em conclusão: “é abuso de poder que se lhes queira aplicar o cân. 1497 §1º do Código de 1917, para considerar os seus bens temporais como *eclesiásticos* (cân. 1495 §2º)”¹⁵⁰.

¹⁴⁹ Em 1979 um artigo deste autor revelava já algum receio de demasiada ingerência por parte da hierarquia católica (As misericórdias e a Igreja Católica, publicado em *Misericórdias Portuguesas. Revista de problemas da assistência*. 6 (19..) 3-21).

¹⁵⁰ Conferência publicada na 2ª ed. de *Situação jurídica das misericórdias portuguesas*, p. 381-415. Como vimos, na dissertação de doutoramento Q. Bigotte defendera opinião contrária. Também Virgílio Lopes, apesar de se manifestar revoltado em 1988 com as pretensões da Igreja ao património das misericórdias, dez anos antes afirmara que era pertença da Igreja Católica, apelando aos Bispos para que o

Nesse mesmo ano aconteceu o que mais se temia: a 15 de Novembro de 1989 a CEP declara que as misericórdias são “associações públicas de fiéis”, apoiando-se expressamente nos textos oficiais do 5º congresso e da UMP¹⁵¹. Uma vez mais Quelhas Bigotte se manifesta, e declarando que a decisão da CEP carece de valor histórico e jurídico-canónico, resume as implicações práticas da *Declaração* que “pretende colocar nas mãos do bispo Diocesano o poder de vigilância sobre a parte material das igrejas da confraria”, lhe confere o direito de “exigir a apresentação de orçamentos e contas de toda a acção praticada no campo social”, “e até poder exigir o pagamento duma percentagem sobre o rendimento das misericórdias para obras Diocesanas”¹⁵². A 17 de Fevereiro do ano seguinte uma assembleia extraordinária da UMP conclui que “a integração das misericórdias no seio da Igreja”, a sua “eclesialidade”, não oferece dúvidas, mas são autónomas administrativamente e a sua erecção canónica é mera formalidade constitutiva da personalidade jurídica¹⁵³.

Os conflitos locais não se fizeram esperar. Pretendendo a Misericórdia de Moncarapacho alienar um terreno e considerando o bispo do Algarve que tal não era aconselhável nem possível sem a sua autorização, proíbe a realização do negócio sob pena de destituição da Mesa. Esta faz sair uma circular, em 27 de Fevereiro de 1991, onde declara que não aceitará a demissão que lhe for imposta pelo prelado que considera “intromissão por entidades estranhas aos organismos legalmente constituídos”. A 6 de Março o bispo do Algarve dissolve todos os órgãos directivos da Misericórdia e nomeia uma comissão administrativa, pois “compete à Autoridade Eclesiástica (...) dirigir a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho”. E a 19 de Julho publica um decreto explicitando serem as misericórdias “pessoas jurídicas canónicas públicas”. As misericórdias algarvias insurgem-se e requerem a revogação do decreto. A Cúria indefere a pretensão em 24 de Agosto¹⁵⁴. Posteriormente, 15 dessas irmandades, com o apoio da UMP, pedem recurso

defendessem (*Misericórdias Portuguesas. Revista de problemas da assistência*. 4 (1978) 5). Felizmente a reivindicação dos bens temporais das misericórdias por parte da Igreja não foi feita 70 anos antes. Se assim fora, o património das misericórdias poderia ter desaparecido na 1ª República.

¹⁵¹ Cf. *Declaração conjunta dos Bispos sobre a dimensão pastoral e canónica das misericórdias portuguesas* (publicada na *Voz das Misericórdias*. 63 (1989) e em GUERREIRO - *Situação jurídico-canónica*, p. 7-9).

¹⁵² *Situação jurídica das misericórdias portuguesas*. 2ª ed., p. 419-424. Retoma o tema noutra conferência em Março de 1990 (*Ib.*, p. 425-432).

¹⁵³ Cf. *Voz das Misericórdias*. 63 (1989), última pág.

¹⁵⁴ Todos as citações deste caso pertencem aos documentos que Analide Guerreiro, chanceler da cúria diocesana do Algarve, decidiu publicar logo em Setembro desse ano de 1991 “porque o caso do Algarve

administrativo junto da Santa Sé. O decreto do Pontifício Conselho dos Leigos, de 30.11.1992, considera as misericórdias portuguesas associações públicas de fiéis, tal como o episcopado português o declarara, sentenciando a legitimidade do decreto do prelado algarvio. Não desistindo, a UMP interpõe recurso no Tribunal da Signatura Apostólica¹⁵⁵.

Em 1993, no prefácio à reedição da sua tese que tão usada fora para o “regresso” das misericórdias à Igreja, Quelhas Bigotte lamenta o equívoco em que se caiu em palavras de sentida desilusão:

“Depois da tutela do Estado de que as misericórdias se libertaram, outra foi imposta pelo Episcopado com a publicação do Decreto tão mal fundamentado, em que as declara *associações públicas de fiéis*.

Que me perdoem os altos responsáveis da Igreja, julgo que esta decisão veio contra a história destas instituições e contra o espírito que mostram desde a sua fundação. Talvez uma nova tentação de tutela sobre tão prestimosas confrarias, sobretudo porque têm riqueza material, e belas igrejas a cujo poderio alguém não soube resistir”¹⁵⁶.

Também Carlos Dinis da Fonseca, outro lutador da “reintegração” das misericórdias na Igreja, se opõe frontalmente à interpretação da CEP, recusando a sua tutela administrativa”¹⁵⁷. Mas o diferendo persistia. Em Abril de 1996 alertava a *Voz das Misericórdias*:

“São as próprias Santas Casas quem pode e deve prever e prevenir tudo e todos quanto possam constituir um perigo de desvirtualização para a natureza, vocação e missão das misericórdias. E esse perigo, tanto pode surpreender-se das bandas do Estado como também da mesma Igreja”¹⁵⁸.

O Presidente da UMP, agora o padre Vítor Melícias, afirma em entrevista de Fevereiro de 1997 existirem três pilares na cultura e história portuguesas: a Matriz, a Misericórdia e o Município. Esta trilogia (os 3 Ms) tem a vantagem de posicionar as misericórdias autonomamente face ao poder civil e ao eclesiástico¹⁵⁹, mas o problema mantém-se, embora ninguém deseje o confronto. Uma *Nota Pastoral do Episcopado sobre as*

pode repetir-se, se é que não se verificou noutras dioceses, dada a conduta da "União das Misericórdias Portuguesas", instituição esta, também canónica, que parece estar a desviar-se dos seus fins estatutários, apoiando os ditos Provedores recalcitrantes” (GUERREIRO - *Situação jurídico-canónica*).

¹⁵⁵ Cf. FREIRE - *As Misericórdias e as IPSS em geral*, p. 225-227; FONSECA - *História e actualidade das misericórdias*, p. 262.

¹⁵⁶ BIGOTTE - *Situação jurídica das misericórdias portuguesas*, p. VIII-IX.

¹⁵⁷ Cf. *História e actualidade das misericórdias*, p. 237-263, 261.

¹⁵⁸ Cf. n.º 133, p. 2 e 3 (nesta em destaque).

Misericórdias Portuguesas, de 31 de Maio de 1998, é conciliatória e lisonjeira¹⁶⁰, o que não impede que no ano seguinte a *Voz* insista novamente nos “perigos que rodeiam as misericórdias”, percebendo-se que se refere ao Estado e à hierarquia¹⁶¹. Entretanto, em Abril de 1999, o Tribunal da Assinatura profere a sua sentença. A questão não foi publicitada nem pela CEP nem pela UMP, tratando-se o assunto “com todo o cuidado, recato e solidariedade eclesial” (no dizer do Secretariado Nacional da UMP). Contudo, algo de inesperado irá acontecer: em Agosto de 2000 o padre Agostinho Jardim Moreira, Presidente da Rede Europeia Anti-Pobreza em Portugal, envia uma circular a todas as misericórdias com a tradução da sentença do tribunal romano, na qual se lê que as misericórdias têm natureza pública. O Secretariado Nacional da UMP reage com viva indignação em carta enviada a Jardim Moreira e a todas as misericórdias. Repudia-se a atitude do padre Moreira (que consideram intromissão inadmissível), a tradução (que revela “falta de apuro e de qualidade técnica”) e as implicações jurídico-canónicas decorrentes dessa mesma tradução, pois, na opinião do Secretariado Nacional da UMP, o Tribunal da Assinatura não se pronunciou sobre a natureza das misericórdias, mas apenas sobre a legitimidade formal dos actos do bispo de Faro e do Conselho Pontifício para os Leigos¹⁶². A CEP nunca aludiu publicamente a sentença, mas logo no mês imediato (Novembro de 2000) reafirma o carácter público das Santas Casas e revela que o diálogo mantido com a UMP não tinha levado a nenhum consenso¹⁶³. Como resposta, a UMP proclama, uma vez mais, a natureza privada das misericórdias¹⁶⁴.

Todavia, se o contencioso continua em aberto, não tem impedido as misericórdias de se expandirem (veja-se o gráfico atrás publicado) e diversificarem os serviços prestados. Privadas dos seus hospitais em 1974-75, ameaçadas de extinção se não tivessem outra actividade social e, mais tarde, dispondo das receitas proporcionadas pelo arrendamento dos

¹⁵⁹ Vítor Melícias é muito claro: as Santas Casas “são auto-geridas por princípios democráticos” e por isso devem reagir a tentativas de imposição provenham elas do Estado, municípios, Igreja ou sociedade civil” (Cf. *Voz das Misericórdias*. 142 (1997) 9).

¹⁶⁰ Publicada na *Voz das Misericórdias*. 159 (1998).

¹⁶¹ Cf. 168 (1999).

¹⁶² Fontes para este assunto: circular com data de 16 de Outubro de 2000 enviada pelo Secretariado da UMP a todas as misericórdias e ofício, de 11 de Outubro do mesmo ano, dirigido ao padre Agostinho Jardim Moreira e também comunicado às misericórdias (Arquivo da UMP).

¹⁶³ *VOZ das Misericórdias*. 184 (2000) 2.

¹⁶⁴ *VOZ das Misericórdias*. 185 (2000) 5, 10.

edifícios hospitalares e beneficiando das isenções fiscais e das vantagens concedidas pelo decreto-lei 89/85, lançam-se em novas formas de actividades assistenciais, abrindo infantários, jardins de infância, estabelecimentos de educação pré-escolar, centros de actividades de tempos livres, lares de terceira idade, centros de dia, construindo casas de renda económica, iniciando o apoio domiciliário... O que é, de facto, o retomar da genuína vocação das Santas Casas que consiste em praticar a caridade “quanto possível for”.

Segundo publicação da UMP com data de 2000, estão activas 383 misericórdias¹⁶⁵, em boa parte (em 339) com equipamentos de acção social que vão desde os lares de idosos existentes em 251, os centros de dia em 224, os jardins de infância em 111, as creches em 105, até outras actividades menos vulgarizadas como ludotecas, colónias de férias, residências de seropositivos, oficinas profissionais, transporte de deficientes, etc. Poucas retomaram (ainda?) a gestão dos seus antigos hospitais (retoma permitida pelo decreto-lei 489/92, de 28 de Dezembro), mas são muitas as que se integram em projectos sociais de criação oficial como o rendimento mínimo garantido (102), a luta contra a pobreza (66), o projecto de apoio integrado ao idoso (28). Ultimamente cresce o número das que se dedicam a actividades culturais, abrindo bibliotecas e/ou arquivos, museus, galerias de arte, promovendo exposições, palestras, concertos, criando grupos corais, orquestras ou pequenos grupos teatrais.

Nos anos 90, sob a presidência de Vítor Melícias, a UMP integrou-se em inúmeros programas nacionais de iniciativa governamental, assinando acordos de cooperação com o Ministério da Solidariedade e Segurança Social, Ministério da Saúde, Gabinete do Alto Comissário para o Projecto Vida, Instituto de Emprego e Formação Profissional, Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, Instituto Português de Museus, Comissão Nacional de Luta contra a Sida, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, etc.¹⁶⁶.

Com 500 anos de história, as misericórdias, pólos importantíssimos da vida cívica onde se cruzam interesses e ambições, mas também solidariedade e doação, continuam, pois,

¹⁶⁵ E não 384, como se refere na publicação, pois a Irmandade de S. Roque de Lisboa não pode ser considerada Misericórdia por não ter como finalidade nenhum serviço social. Como também não é, nem aí foi considerada, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, visto ser actualmente um instituto oficial e não uma irmandade.

¹⁶⁶ Cf. UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS - *As misericórdias de Portugal*. Vol 1: *Organização e dados globais*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2000, *passim*.

a revelar-se adequadas ao meio social onde actuam, vivendo agora um dos períodos mais dinâmicos do seu tão longo percurso.

Coimbra, 30 de Setembro de 2001

Bibliografia

Fontes

ALMEIDA, Luiz A. A. Moraes e - *Relatório da administração da Sancta Casa da Misericórdia de Coimbra no anno administrativo de 1876 a 1877*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1878.

ALMEIDA, Luiz da Costa e - *Relatorio da administração da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra de 24 de Julho de 1873 a 13 de Julho de 1874*. Coimbra: Typ. de A. D. Areosa, 1875.

CASTRO, Manuel de Oliveira Chaves e - *Relatório da administração da Sancta Casa da Misericórdia de Coimbra desde 12 de Julho de 1867 a 22 de Julho de 1868*. Coimbra: Typ. de Santos & Silva, 1868.

CONCORDATA e Acordo Missionário entre a Santa Sé e a República Portuguesa: assinados a 7 de Maio de 1940. Lisboa: União Gráfica, 1940.

ESTATUTOS da União das Misericórdias Portuguesas e Conclusões do seu V Congresso. Viseu: [s.n.], 1977.

FREIRE, Francisco de Castro - *Relatorio da administração da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra de 27 de Julho de 1861 a 14 de Julho de 1862*. Coimbra: Imprensa Litteraria, 1862.

GUERREIRO, Analide - *Situação jurídico-canónica das irmandades das santas casas de misericórdia portuguesas: peças de um processo que correu termos na Cúria Diocesana do Algarve*. Faro: Diocese do Algarve, 1991.

IGREJA CATÓLICA - *Código de direito canónico* [1983]. Braga: Theologica, 1984.

JARDIM, Manuel dos Sanctos Pereira - *Relatorio da administração da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra de 27 de Julho de 1862 a 26 de Julho de 1863*. Coimbra: Imprensa Litteraria, 1863.

MISERICÓRDIAS Portuguesas. Revista de problemas da assistência particular em Portugal. Viseu: Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas, 1977-1979.

MOREIRA, Guilherme Alves - *Relatorio da administração da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no anno economico de 1893-94*. Coimbra: Typ. de F. França Amado, 1894.

PORTUGAL. Direcção Geral de Segurança Pública. - *Estatuto da Assistência Social*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1944.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc - *Código administrativo* [1940]. Anadia: Tip. Cisial, 1951.

ID. - *Código administrativo portuguez de 18 de Março de 1842*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1849.

ID. - *Código administrativo portuguez por decreto de 31 de Dezembro de 1836*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1838.

ID. - *Código administrativo: decreto-lei nº 27424 de 3 de Dezembro de 1936: seguido de um reportório alfabético*. Cipriano Simões Alegre. [S.l.: s.n., 1937] (Anadia: Tip. Comercial).

ID. - *Código civil* [1960]. Coimbra: Coimbra Editora, 1967.

ID. - *Colecção da legislação das Côrtes de 1821 a 1823*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1843.

ID. - *Colecção de decretos e regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde a sua entrada em Lisboa até à instalação de Camaras Legislativas*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1840.

ID. - *Colecção de legislação portuguesa* [1908-1960].

ID. - *Colecção de leis* [1822-1834].

ID. - *Colecção de leis e outros documentos officiaes* [1834-1841]. 9 Vols. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837-1841.

ID. - *Ordenações filipinas*. 4 Vols. Ed. fac-sim. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

PRIMEIRO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*. Lisboa: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 1925.

PRIMEIRO Congresso Portuguez de Beneficencia. Documentos. Porto: Typ. de José da Silva Mendonça, 1906.

QUARTO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*. 3 Vols. Lisboa: [s.n.], 1959.

QUINTO CONGRESSO NACIONAL DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS - *Actas*. Lisboa: Secretariado da União das Misericórdias Portuguesas, 1977.

RESUMO de teses e comunicações do IV Congresso das Misericórdias. Lisboa: [s.n.], 1958.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE COIMBRA - *Regulamento para o governo da Irmandade da Sancta Casa da Misericordia da Cidade de Coimbra*. Coimbra: Imprensa de E. Trovão, 1854.

ID. - *Regulamento para o governo da Sancta Casa da Misericórdia da cidade de Coimbra*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1909.

ID. - *Relatório e contas da Santa Casa da Misericordia de Coimbra do anno de 1891-1892*. Coimbra: Typ. de M. C. da Silva, 1892.

ID. - *Remodelação dos serviços da Misericórdia: 1920*. Coimbra: Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 1993.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA - *Colectânea legislativa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (1498-1998)*. Coord. Elvira Brandão, Rogério Sebara Cardoso. Lisboa: Misericórdia de Lisboa, 1998.

ID. - *Compromisso da Mizericordia de Lisboa ...*. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1619.

SEGUNDO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1930.

SILVA, António Delgado da - *Collecção da Legislação Portugueza [1750-1820]*. Lisboa: Typ. Maignense, 1825-1830.

ID. - *Collecção Official de Legislação Portugueza [1842 -1851]*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1842-1851.

VOZ das Misericórdias. Órgão dinamizador da Solidariedade Social em Portugal. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas. (1985-2000).

Estudos

ABREU, Laurinda - *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e de poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia de Setúbal, 1990.

ID. - *Memórias da alma e do corpo: a Misericórdia de Setúbal na modernidade*. Viseu: Palimage Editores, 1999.

ALMEIDA, Adriano Carlos Veloso de - Interesses das Misericórdias em geral. In SEGUNDO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS (Porto de 19 a 22 de Maio de 1929). Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1930, p. 95-105.

ALMEIDA, Reinaldo Cardoso Correia de - *Santa Casa da Misericórdia de Viseu: subsídios para a sua história*. Viseu: Santa Casa da Misericórdia, 1985.

ALVES, Alexandre - *Igreja da Misericórdia de Viseu*. Viseu: Santa Casa da Misericórdia de Viseu, 1988.

ALVES, Jorge Fernandes - *Os brasileiros: emigração e retorno no Porto Oitocentista*. Porto: Ed. Autor, 1994.

ALVES, Luís Alberto Marques - O brasileiro: ausência e presença no Portugal Oitocentista. In *BRASILEIROS (OS) de torna-viagem no Noroeste de Portugal*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000, p. 41-59.

ANICA, Arnaldo Casimiro - *História da Misericórdia de Tavira no último quartel do séc. XX*. Tavira: Santa Casa da Misericórdia de Tavira, 1998.

ID. - *O Hospital do Espírito Santo e a Santa Casa da Misericórdia da cidade de Tavira (da fundação à actualidade: notas)*. Tavira: [s.n.], 1983.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de - *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*. Vila Viçosa; Ponte de Lima: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000.

ID - *Pobres, honradas e virtuosas: os dotes de D. Francisco e a Misericórdia de Ponte de Lima (1650-1850)*. Ponte de Lima: Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000.

ID. - A Misericórdia de Vila Viçosa e a assistência aos soldados em finais do século XVIII. In CONGRESSO COMEMORATIVO DO V CENTENÁRIO DA FUNDAÇÃO DO HOSPITAL REAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA - *Actas*. Évora: Hospital do Espírito Santo, 1996, 149-164.

ID. - Pobres nas malhas da lei: a assistência aos presos nas Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima. *Cadernos do Noroeste*. Braga. 11: 2 (1998) 83-114.

ARIEIRO, José Borlido C. - *Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez*. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, 1995.

ÁVILA, João Gabriel - *Santa Casa da Misericórdia da Vila de Velas: achegas para a sua história*. Vila de Velas: Santa Casa da Misericórdia, 1996.

BARREIRA, Manuel - *Santa Casa da Misericórdia de Aveiro: poder, pobreza e solidariedade*. Aveiro: Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, 1998.

BASSO, José Fraústo - A assistência particular em Portugal e as misericórdias: elementos para o seu estudo. In QUINTO CONGRESSO NACIONAL DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS. Lisboa: Secretariado da União das Misericórdias Portuguesas, 1977, p. 211-292.

ID. - As misericórdias. *Boletim Informativo da Corporação da Assistência*. Lisboa. 5 (1973).

BASTO, A. de Magalhães - *Origens e desenvolvimento de um grande estabelecimento de assistência e caridade: o Hospital de Santo António da Misericórdia do Porto*. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1998.

BIGOTTE, J. Quelhas - *Situação jurídica das misericórdias portuguesas*. 2ª ed.. Seia: [s.n.], 1994.

BRAGA, Isabel Drumond - *Poor relief in Counter-Reformation Portugal: the case of the Misericórdias*. In *HEALTH Care and Poor relief in Counter-Reformation Europe*. Dir. Ole Peter Grell, Andrew Cunningham and Jon Arrizabalaga. London: Routledge, 1999, p. 201-214.

BRASILEIROS (OS) de torna-viagem no Noroeste de Portugal. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

CALADO, Rafael Salinas - *Origens e vida da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras*. Torres Vedras: Sociedade Progresso Industrial, 1936.

CALEM JUNIOR, António Alves - Actualização dos juros dos títulos do Estado, cuja aquisição obrigatória, foi determinada pelos poderes públicos. In SEGUNDO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1930, p. 79-85.

CARDADOR, José de Carvalho A - *Subsídios para o estudo da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos*. Coimbra, 1970 (Tese de licenciatura policopiada).

CARVALHO, Abílio Pereira de - *Misericórdia de Castro Daire (subsídios para a sua história)*. Castro Daire: Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire, 1990.

CARVALHO, José Vilhena de - *Santa Casa da Misericórdia de Almeida: subsídios para a sua história*. Almeida: Santa Casa da Misericórdia de Almeida, 1991.

CASTRO, José de - *A Santa e Real Casa da Misericórdia de Bragança*. Lisboa: União Gráfica, 1948.

CASTRO, Maria de Fátima - *A Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Braga: devoções, procissões e outras festividades (do século XVI a começos do século XX)*. [S.l.]: Ed. Autor, 1998.

ID. - Construção, conservação e ampliação de edifícios da Santa Casa da Misericórdia de Braga (da 2ª metade do século XVI à 1ª década do século XX). *Bracara Augusta*. Braga. 47: 100 (1997) 5-106.

CORREIA, António Augusto Mendes - Conveniência de as Misericórdias manterem na sua orientação beneficente e caritativa os princípios doutrinários que inspiraram e animaram a sua fundação. In SEGUNDO CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1930, p. 87-93.

CORREIA, Fernando da Silva - O conceito social moderno da instituição "Misericórdia". Sep. de *A Medicina Contemporânea*. 60: 22 (1942).

ID. - *Origens e formação das misericórdias portuguesas*. Lisboa: Henrique Torres, 1944.

CORREIA, Fernando Calapez - *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia de Lagos, 1998.

CORREIA, Joaquim Manuel Lopes - *A Santa Casa da Misericórdia de Mora*. Figueira da Foz: Imprensa Económica, 1964.

CORREIA, Manuel Antunes - *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia do Fundão (séc. XVI, XVII e XVIII)*. Coimbra, 1971 (Tese de licenciatura policopiada).

COSTA, Américo Fernando da Silva - A Misericórdia de Guimarães: crédito e assistência (1650-1800). *Cadernos do Noroeste*. 11: 2 (1998) 147-167.

ID. - *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães 1650-1800: caridade e assistência no meio vimaranense dos séculos XVII e XVIII*. Guimarães: Santa Casa da Misericórdia de Guimarães, 1999.

COSTA, António da (D.) - *Historia da instrucção popular em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacinal, 1871.

COUTINHO, José Maria - *A Santa Casa da Misericórdia de Águeda*. Águeda: Gráfica Ideal, 1958.

DIAS, António Gonçalves - *Monografia simplificada da Misericórdia de Mesão Frio e apostilada no final com pedaços da história deste concelho*. Mesão Frio: Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, 1993.

DIAS, José Lopes - II parte da 2ª edição de SILVA, H. Castro, *A Misericórdia de Castelo Branco: apontamentos históricos*. Castelo Branco: Santa Casa da Misericórdia, 1958.

DIOGO, José Leal - *Para a história de Vila Nova de Cerveira II: Santa Casa da Misericórdia*. Vila Nova de Cerveira: Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, 1979.

ESTEVES, Augusto César - *Santa Casa da Misericórdia de Melgaço*. Melgaço: Tip. Melgacense, 1957.

ESTEVES, Luís de Sena - *Misericórdias portuguesas em risco: a propósito do decreto-lei 413/71*. Lisboa: [s.n.], 1971.

FIGUEIREDO, Maria Josefina d'Oliveira - *Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Alentejo (1595-1850): assistência e economia*. Coimbra, 1971 (Tese de licenciatura policopiada).

FONSECA, Carlos Dinis da - *História e actualidade das misericórdias*. Lisboa: Inquérito, 1996.

FORTUNA, A. Matos - *Misericórdia de Palmela: vida e factos*. Palmela: Santa Casa da Misericórdia de Palmela, 1990.

FREIRE, Manuel Leal - *As misericórdias e as IPSS em geral, na história, na legislação, na jurisprudência e na prática administrativa*. Porto: Elcla, 1995.

FREITAS, Eugénio de Andrea da Cunha e - *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1995.

GAMA, Eurico - *A Santa Casa da Misericórdia de Elvas*. Elvas: Santa Casa da Misericórdia de Elvas, 1954.

GOMES, J. Pinharanda - Confrarias, misericórdias, ordens terceiras, obras pias e outras associações de fiéis em Portugal nos sécs. XIX e XX: bibliografia institucional (contributo). *Lusitania Sacra*. 2ª série. 8/9 (1996/97) 611-648.

GOODOLPHIM, Costa - *As misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

GOULÃO, Francisco da Conceição Carriço - *A Misericórdia de Proença-a-Nova*. Coimbra, 1971 (Tese de licenciatura policopiada).

GUERREIRO, Alcântara - *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia de Évora nos séculos XVII a XX (1667-1910)*. Évora: [s. n.], 1979.

ID. - *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1910-1975)*. Évora: [s. n.], 1980.

JARDIM, Maria Dina dos Ramos - *A Santa Casa da Misericórdia do Funchal: século XVIII*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1996.

LAMY, Alberto Sousa - *História da Santa Casa da Misericórdia de Ovar*. Ovar: Santa Casa da Misericórdia de Ovar, 1984.

LEMONS, Eugénio de - *A Santa Casa da Misericórdia da vila da Lousã: resenha histórica*. Lousã: Tip. Lousanense, 1966.

LOPES, Maria Antónia - A Misericórdia de Coimbra e a sua memória. In *MEMÓRIAS da Misericórdia de Coimbra - Documentação & Arte*. Coimbra: Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 2000, p. 45-50.

ID. - Os pobres e a assistência pública. In *HISTÓRIA de Portugal*. Dir. José Mattoso. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 1993, vol. 5, p. 501-515.

ID. - *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*. 2 Vols. Viseu: Palimage, 2000.

ID.; ROQUE, João Lourenço - Pobreza, asistencia y política social en Portugal en los siglos XIX e XX: perspectivas historiográficas. In ESTEBAN DE VEGA, Mariano, org. - *Ayer. Pobreza, beneficencia y política social*. Madrid. 25 (1997) 211-240 (publicado em português em *A CIDADE e o campo: Colectânea de estudos*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2000, p. 63-83).

MAIA, Fernando - *Segurança social em Portugal: evolução e tendências*. Lisboa: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento, 1985.

MARCOS, Francisco Sanches - *História da Misericórdia do Alandroal*. Alandroal: Tip. Diana, 1982.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo - *A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Sep. do *Suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*. Coimbra. 33 (1990).

MARQUES, A. H. de Oliveira - *História da 1ª República Portuguesa: as estruturas de base*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, [1978].

ID. - *Portugal da Monarquia para a República*. Vol. XI da *Nova História de Portugal* dir. por Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Presença, 1991.

MEMÓRIAS da Misericórdia de Coimbra: Documentação e arte: Catálogo. Coimbra: Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 2000.

- MISERICÓRDIAS: cinco séculos. *Oceanos*. 35 (1998).
- MISERICÓRDIAS (AS) ONTEM, HOJE E AMANHÃ. II CONGRESSO INTERNACIONAL DAS MISERICÓRDIAS - *Actas*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 1986.
- MISERICÓRDIAS (AS) de Portugal*. 2 Vols. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2000.
- MISERICÓRDIAS do distrito de Vila Real: passado, presente, futuro*. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real, 1998.
- MONJARDINO, Álvaro - *Legados Pios. Misericórdias. Estabilização dos serviços hospitalares. Parecer*. Braga: Livraria Cruz, 1975.
- MORA, Amadeu C. - *Esboço histórico da Santa Casa da Misericórdia de Pombal*. Pombal: Santa Casa da Misericórdia de Pombal, 1953.
- MOURO, Helena; CARVALHO, Anabela - *Serviço social no Estado Novo*. Coimbra: Centelha, 1987.
- MOTA, Armor Pires da - *Oliveira do Bairro: vida e obra da Santa Casa*. Oliveira do Bairro: [s.n.], 1999.
- MOTA, Valdemar - *Misericórdia da Praia da Vitória: memória histórica, 1498-1998*. Praia da Vitória: Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, 1998.
- NUNES, Mário - *Misericórdia de Penela, 1559-1999: servir e amar*. Penela: Santa Casa da Misericórdia de Penela, 1999.
- OLIVEIRA, António de - A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres. In *MEMÓRIAS da Misericórdia de Coimbra: Documentação & Arte*. Coimbra: Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 2000, p. 11-41.
- ID. - Por uma história nova. [prefácio a] LOPES, Maria Antónia - *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*. Viseu: Palimage, 2000, vol. 1, p. 7-10.
- OLIVEIRA, António Resende de - Poder e sociedade: a legislação e a antiga sociedade portuguesa. *Revista de História das Ideias*. Coimbra. 4: 1 (1982) 51-90.
- OLIVEIRA, J. M. Pereira de - *Lotarias do Porto no século XVIII*. Porto: Centro de Estudos Humanísticos, 1961.
- OLIVEIRA, Luísa Tiago de - *A saúde pública no vintismo: estudo e documentos*. Lisboa: Sá da Costa, 1992.

OLIVEIRA, Marta Tavares Escodard de - As Misericórdias e a assistência aos presos. *Cadernos do Noroeste*. Braga. 11: 2 (1998) 65-81.

ORIGEM da lotaria da Misericórdia. *Archivo Pittoresco*. 3 (1860) 260-261, 272, 319-320, 326-327.

PEIXOTO, Ana - *Testamentos: alguns exemplos (séculos XVI a XX)*. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1997.

PENTEADO, Pedro - Confrarias. In *DICIONÁRIO de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2000, vol. 1, p. 459-470.

ID. - Misericórdias nos séculos XIX-XX. In *DICIONÁRIO de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2001, vol. 4, p. 457-459.

PEREIRA, Fernando Jasmins - Assistência. In *DICIONÁRIO de História da Igreja em Portugal*. Dir. A. A. Banha de Andrade. Lisboa. Editorial Resistência, 1980, vol. 1, p. 661-717.

PIMENTA, Álvaro - *A Misericórdia de Castello de Vide e seus benemeritos: fragmentos de um sudario*. Portalegre: Ed. Autor, [1910].

PROVEDORES da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa desde 1851. Lisboa: Misericórdia de Lisboa, 1995.

QUARESMA, José Simões - *Albergaria, Hospital e Misericórdia de Aldeia-Galega do Ribatejo: apontamentos e lembranças para a sua história*. [S.l.]: Ed. Autor, 1948.

REIS, António Matos - *A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima no passado e no presente*. Ponte de Lima: Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 1997.

RESENHA histórica da Santa Casa da Misericórdia de Amares. Amares: Santa Casa da Misericórdia de Amares, 1996.

RIBEIRO, Ângelo - Assistência. In PERES, Damião - *História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, 1934, vol. 6, p. 625-636.

ID.; PERES, Damião - Assistência. In PERES, Damião - *História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, 1935, vol. 7, p. 785-792.

RIBEIRO, Victor - *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (subsídios para a sua história): 1498-1898...*. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1902.

ID. - *As lotarias da Misericórdia e a Academia das Ciências*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1914.

ID. - História da beneficência pública em Portugal. *O Instituto*. Coimbra. 48-54 (1901-1907).

RODRIGUES, Carlos Farinha - Assistência social. In *DICIONÁRIO de História do Estado Novo*. Dir. Fernando Rosas e J. M. Brandão de Brito. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 1996, vol. 2, p. 742-744.

ID. - Pobreza. In *DICIONÁRIO de História do Estado Novo*. Dir. Fernando Rosas e J. M. Brandão de Brito. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 1996, vol. 1, p. 70-73.

RODRIGUES, Jorge Rosa - *Outra obra de misericórdia*. Chamusca: Tip. A Persistente, 1952.

ROQUE, João Lourenço - *Classes populares no distrito de Coimbra no século XIX (1830-1870): contributo para o seu estudo*. 2 Vols. Coimbra, 1982 (Tese de doutoramento policopiada).

ROQUE, João Lourenço - Ver LOPES, Maria Antónia.

ROQUE, João Lourenço - Ver SANTOS, João Marinho.

RUIVO, Augusto Duarte - *A Soalheira e a sua Misericórdia*. Soalheira: Santa Casa da Misericórdia de Soalheira, 1970.

SÁ, Isabel dos Guimarães - A assistência: as misericórdias e os poderes locais. In *HISTÓRIA dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Org. César de Oliveira. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 1996, p. 136-142.

ID. - *A Misericórdia de Gouveia no período moderno* (no prelo).

ID. - A reorganização da caridade em Portugal em contexto europeu (1490-1600). *Cadernos do Noroeste*. Braga. 11: 2 (1998) 31-63.

ID. - *As misericórdias portuguesas de D. Manuel I a Pombal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.

ID. - Assistência. II. Época Moderna e Contemporânea. In *DICIONÁRIO de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2000, vol. 1, p. 140-149.

ID. - Misericórdias. In *DICIONÁRIO de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2001, vol. 3, p. 200-203.

ID. - Misericórdias, portugueses no Brasil e *brasileiros*. In *BRASILEIROS (OS) de torna-viagem no Noroeste de Portugal*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000, p. 117-133.

ID. - *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.

SANTOS, Eugénio dos - Os *brasileiros* de torna-viagem no Noroeste de Portugal. In *BRASILEIROS (OS) de torna-viagem no Noroeste de Portugal*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000, p. 15-25.

SANTOS, João Marinho; ROQUE, João Lourenço - Os bens da Misericórdia de Sarzedas em meados do século XVIII. *Biblos*. Coimbra. 55 (1979) 233-258.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *A Misericórdia de Lisboa: quinhentos anos de história*. Lisboa: Livros Horizonte; Misericórdia de Lisboa, 1998.

ID. - *História de Portugal*. Vol. 13: *Do 28 de Maio ao Estado Novo (1926-1935)*. Lisboa: Verbo, 1997.

SILVA, António Martins da - *Nacionalizações e privatizações em Portugal: a desamortização oitocentista*. Coimbra: Minerva, 1997.

SILVA, Armando Carneiro da (publicação e anotações de) - *Catalogo dos Senhores Provedores e Escrivaens da Santa Casa da Misericordia de Coimbra* (elaborado por António de Moura e Freitas, cartorário secretário da Santa Casa em 1860). Coimbra: Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 1991.

SILVA, Francisco Caetano da; VENTURA, Maria Helena Santos - *Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere: contributos para a sua história, 1663-1997*. [S.l.: s.n.], 1997.

SILVA, Francisco Ribeiro da - Brasil, *brasileiros* e irmandades/ordens terceiras portuenses. In *BRASILEIROS (OS) de torna-viagem no Noroeste de Portugal*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000, p. 135-147.

SILVA, H. Castro - *A Misericórdia de Castelo Branco: apontamentos históricos*. Castelo Branco: Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco, 1958.

SILVA, Mário José Costa da - *A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho: espaço de sociabilidade, poder e conflito (1546-1803)*. Coimbra, 1996 (Tese de mestrado policopiada).

SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da - Desamortização. II. Século XIX. In *DICIONÁRIO de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 60-62.

SOUSA, Ivo Carneiro - Da fundação das misericórdias aos *brasileiros* nas misericórdias portuguesas. In *BRASILEIROS (OS) de torna-viagem no Noroeste de Portugal*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000, p. 91-115.

ID. - *V centenário das misericórdias portuguesas (1498-1998)*. Lisboa: Clube do Coleccionador dos Correios, 1998.

TEIXEIRA, Maria Elvira - Assistência. III. Do fim da Monarquia ao Estado Novo. In *DICIONÁRIO de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2000, vol. 1, p. 149-152.

UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS - *As misericórdias de Portugal*. 2 Vols. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2000

VALLECILLO TEODORO, Miguel Angel - *Historia de la Santa Casa de Misericordia de Olivenza (1501-1970)*. Badajoz: Santa Casa de la Misericordia de Olivenza, 1993.

ZAGALO, Francisco Baptista d'Almeida Pereira - Breve memoria historica da Misericordia de Alcobaca. In *PRIMEIRO CONGRESSO PORTUGUEZ DE BENEFICENCIA. DOCUMENTOS*. Porto: Typ. de José da Silva Mendonça, 1906, p. 105-117.

ID. - Desamortização nos bens das corporações de beneficencia. In *PRIMEIRO CONGRESSO PORTUGUEZ DE BENEFICENCIA. DOCUMENTOS*. Porto: Typ. de José da Silva Mendonça, 1906, p. 100-104.

ID. - Imposto do rendimento das inscrições das corporações de beneficencia. In *PRIMEIRO CONGRESSO PORTUGUEZ DE BENEFICENCIA. DOCUMENTOS*. Porto: Typ. de José da Silva Mendonça, 1906, p. 118-123.

ZÚQUETE, Afonso - *A Santa Casa da Misericórdia de Leiria: história e necessidades*. Porto: Tip. Costa Carregal, 1943.